



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3772

7 DE OUTUBRO DE 2026

QUARTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 164

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

2ª SECAM – ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo n.º 171631/25 | Acórdão n.º 2637/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	6
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7
3. FUNDAMENTAÇÃO	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	8
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE.....	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	31
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	33
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	34
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	34
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	35
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	36
3.2.4. GESTÃO FISCAL	37
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	37
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	39
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	40
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	43
4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	46
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	47
6. DELIBERAÇÃO	52

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE ANTONINA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE PAULO VIEIRA AZIM	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE ANTONINA	-
Gestor atual	ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI	BERNARDO GURECK BORBA (credenciado, inclusão:03/11/25), FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA (credenciado, inclusão:03/11/25), LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO (não credenciado, inclusão:03/11/25), LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (credenciado, inclusão:03/11/25), LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (credenciado, inclusão:03/11/25), MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (credenciado, inclusão:03/11/25), MIRIAM CIPRIANI GOMES (não credenciado, inclusão:03/11/25)
Gestor das Contas	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	MARCELO FABIANO GRESKIV (credenciado, inclusão:28/08/25)

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2	O Município de ANTONINA – Dados e Indicadores
3	Fundamentação
3.1	Avaliação da Atuação Governamental

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Apresenta informações sobre o governo do Município de ANTONINA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 428/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, em razão do Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a existência de obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF).

Em relação à **Avaliação de Atuação Governamental**, a unidade técnica destacou a **incidência do Vetor 1 nas áreas da Saúde e Assistência Social**.

Em sede de contraditório, o **Município de Antonina** apresentou manifestação (peça 27), na qual sustentou, em relação à Avaliação da Atuação Governamental, que adotou medidas para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e assistência social, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas pelo ente. Alegou que as fragilidades identificadas decorreriam dos impactos da pandemia de COVID-19 e de fatores externos que comprometeram a capacidade financeira municipal, destacando ainda ações voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade, como a realização de busca ativa, a atuação do CRAS volante e a divulgação dos serviços socioassistenciais. Quanto aos itens relacionados ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas e às Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), não houve apresentação de defesa específica.

Após o exame da manifestação apresentada, a **Coordenadoria de Contas - CCONTAS**, por meio da **Instrução n.º 1888/25 - CCONTAS (peça 30)**, manteve integralmente o posicionamento anteriormente adotado. Em relação aos apontamentos de natureza fiscal, registrou que, ante a ausência de contraditório específico, permaneciam as irregularidades relativas ao resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas e à insuficiência de disponibilidade de caixa para

cobertura das obrigações assumidas nos últimos dois quadrimestres do mandato. Quanto à Avaliação da Atuação Governamental, concluiu que os argumentos apresentados não eram aptos a alterar as respostas constantes dos formulários de avaliação, mantendo a incidência do Vetor 1, hipótese A, na área da Saúde e do Vetor 1, hipótese B, na área da Assistência Social. Ao final, reiterou o opinativo pela **irregularidade das contas**.

Em seguida, por meio do **Despacho n.º 1829/25 – GCFSC (peça 31)**, foi oportunizada nova manifestação ao município, especificamente em relação às irregularidades referentes ao resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas e às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, diante da ausência de defesa quanto a esses apontamentos na oportunidade anterior. Foi concedido prazo regimental para apresentação de justificativas complementares.

Em resposta (peça 41), o Município argumentou que o déficit financeiro apurado decorreu de fatores extraordinários e estruturais, relacionados à situação financeira herdada de gestões anteriores e à frustração de receitas legitimamente esperadas, em razão da inadimplência de terceiros quanto a repasses devidos ao ente municipal. Sustentou que a administração empreendeu esforços para reduzir passivos acumulados, especialmente na área da educação, e que não houve conduta temerária ou expansão irresponsável de despesas, mas sim dificuldades decorrentes de circunstâncias alheias à vontade do gestor. Ainda em relação à Assistência Social, apresentou esclarecimentos sobre o funcionamento da vigilância socioassistencial, a realização de busca ativa, a articulação da rede de proteção social e o acompanhamento das famílias atendidas pelos programas municipais.

Reexaminada a matéria, a **Coordenadoria de Contas - CCONTAS**, por intermédio da **Instrução n.º 410/26 – CCONTAS (peça 46)**, concluiu que as justificativas apresentadas não eram suficientes para afastar os apontamentos. Destacou que, nos termos da Instrução Normativa n.º 172/2022 e do Prejulgado n.º 15 deste Tribunal, a constatação de resultado financeiro negativo em fontes não vinculadas e de insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura das obrigações assumidas caracteriza as irregularidades apontadas, independentemente das razões apresentadas pela defesa. Ademais, entendeu que os esclarecimentos prestados sobre a Avaliação da Atuação Governamental apenas corroboravam as informações já registradas nos formulários de avaliação, motivo pelo qual manteve a incidência do Vetor 1, hipótese A, na área da Saúde e do Vetor 1, hipótese B, na área da Assistência Social. Dessa forma, reiterou o opinativo pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas - MPC**, mediante o **Parecer n.º 327/26 - 7PC (peça 44)**, manifestou-se nos autos, acompanhando o entendimento da unidade técnica quanto às irregularidades relacionadas à execução orçamentária e financeira e destacando não haver objeção às conclusões alcançadas pela análise técnico-contábil. No tocante à **Avaliação da Atuação Governamental**, opinou pela **irregularidade quanto à área da Assistência Social** e pela **aposição de ressalva em relação à área da Saúde**. Ao final, manifestou-se pela emissão de parecer prévio recomendando a **irregularidade das contas, com ressalva referente à área da Saúde e expedição de determinação ao ente municipal para divulgação do Relatório de Controle Interno Anual em seu Portal da Transparência**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **18.223 habitantes**² (106º mais populoso do Paraná), o Município de ANTONINA está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranaguá**, dispõe de uma **área territorial de 890,392 km²** e figura como o 262º com maior densidade demográfica no Estado (20,47 habitantes por km²)³.

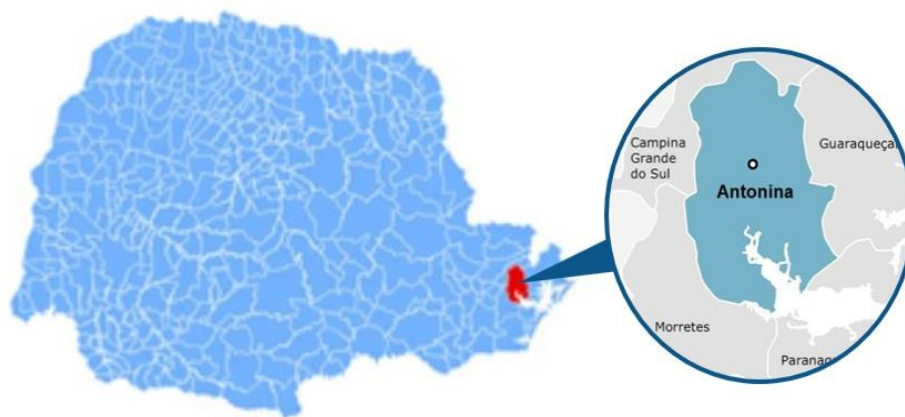


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE ANTONINA alcançou **R\$37.048,00**, o que o colocou como **214º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	37.048,00	33.825,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	700.920,45	2.483.384,65	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	620.190,32	2.073.317,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	18.046,35	31.764,70	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	170.097,53	509.989,62	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	325.324,19	1.275.466,95	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	106.722,25	256.096,06	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,64	383º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,73	378º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,71	370º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,48	212º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE ANTONINA atualmente é governado pela senhora ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI	01/01/25	31/12/28
JOSE PAULO VIEIRA AZIM	01/01/17	31/12/24
JOÃO UBIRAJARA LOPES	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE ANTONINA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	216526/24	200/25 - S1C	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2022	199776/23	264/24 - S2C	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2021	216090/22	438/23 - S1C	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2020	182582/21	343/22 - S2C	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Regular	20/06/23
2019	266570/20	49/21 - S2C	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE ANTONINA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de ANTONINA dispõe atualmente de **11 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.761 matrículas**:

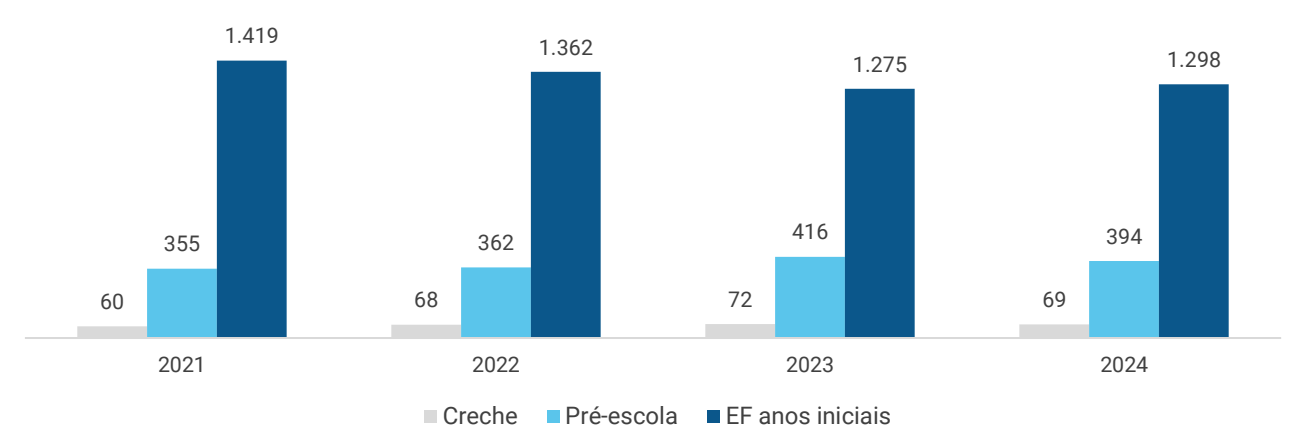
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	10	10
Matrículas	69	394	1.298

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação negativa em 73 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE ANTONINA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

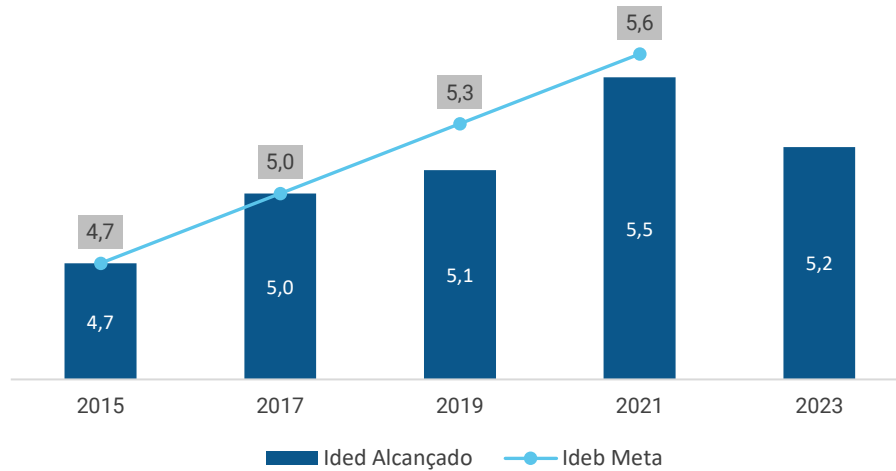
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,20. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

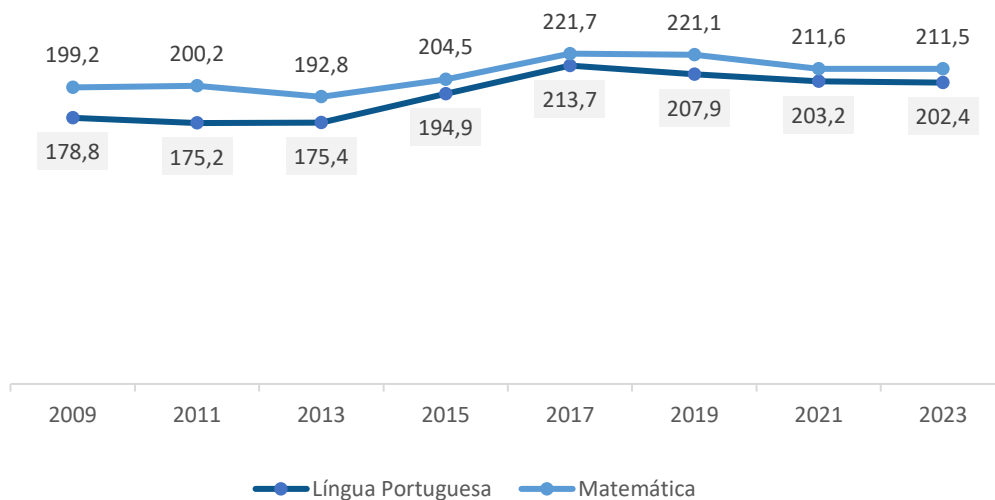
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 202,37, enquanto para Matemática foi de 211,48.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

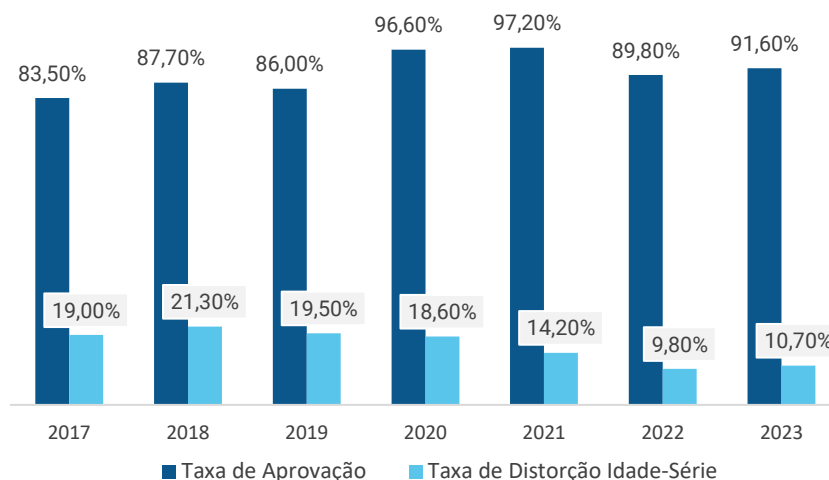
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **91,60%** e **10,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de R\$**26.766.429,33**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.368.355,92	585.693,25	158.744,19
361 - Ensino Fundamental	24.645.926,69	22.783.040,47	21.205.488,48
365 - Educação Infantil	3.295.367,96	2.849.748,18	2.759.799,05
366 - Educação de Jovens e Adultos	61.249,82	55.337,67	55.337,67
367 - Educação Especial	657.959,22	492.609,76	492.609,76

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	24.652.962,58
1.1. Pessoal e Encargos	12.926.357,58
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	11.726.605,00
1.3.1. Material de Consumo	4.012.561,78
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.333.442,09
1.3.3. Demais outras despesas correntes	6.380.601,13
2. Despesas de capital	2.113.466,75
2.1. Investimentos	1.738.324,67
2.1.1. Obras e Instalações	899.326,67
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	838.998,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	6.705.463,68

FONTE: TCE-PR

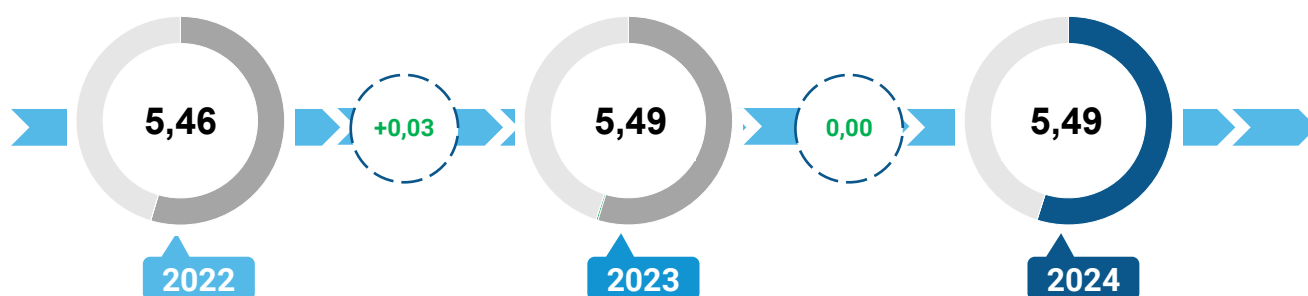
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE ANTONINA foi de **R\$17.552,42** para o **Ensino Fundamental** e **R\$6.154,96** para a **Educação Infantil**..

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANTONINA na área da Educação alcançou a pontuação de **5,49** em 2024, o que representou uma **variação nula com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,7	5,3	-1,4	5,6	+0,3
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,3	2,3	-1,0	3,5	+1,2
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,1	5,1	+1,0	5,1	0,0
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,0	6,0	0,0	4,5	-1,5
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,5	6,8	+0,3	5,9	-0,9
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,3	5,4	+1,1	4,9	-0,5
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,7	7,5	+0,8	7,2	-0,3
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,1	5,5	-0,6	7,2	+1,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlmoOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE ANTONINA conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **95,41%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	10,59	11,45	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,93	8,12	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	20,62	20,64	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	20,62	23,13	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	14,58	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE ANTONINA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	44,00	48,14	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	50,00	71,14	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	57,00	61,29	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	17,00	21,86	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	58,00	71,86	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	20,00	28,86	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	17,00	23,71	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$32.476.572,02**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	31.192.351,71	28.608.261,98	26.626.132,83
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.910.310,04	3.868.310,04	3.798.310,04
304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	31.127.332,02
1.1. Pessoal e Encargos	14.734.787,61
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	16.392.544,41
1.3.1. Material de Consumo	2.576.567,53
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.584.835,13
1.3.3. Demais outras despesas correntes	6.231.141,75
2. Despesas de capital	1.349.240,00
2.1. Investimentos	1.349.240,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.349.240,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

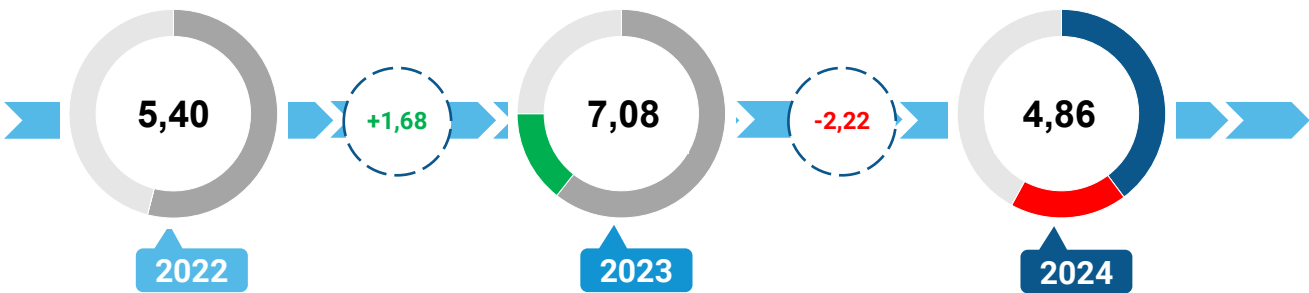
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANTONINA na área da Saúde alcançou a pontuação de **4,86** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,22 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,7	9,6	+1,9	4,4	-5,2
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	2,0	5,9	+3,9	4,0	-1,9
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,0	3,9	-0,1	2,5	-1,4
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	5,6	7,2	+1,6	6,2	-1,0
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,5	9,6	+2,1	6,1	-3,5
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	5,0	7,0	+2,0	5,5	-1,5
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,2	4,7	+0,5	3,0	-1,7
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,2	8,7	+1,5	7,2	-1,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

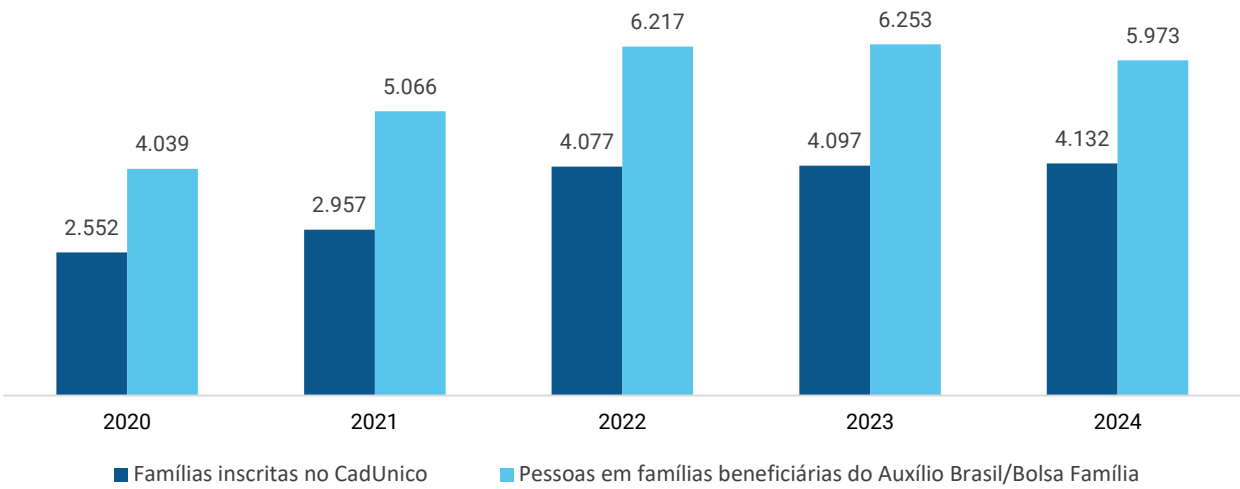
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE ANTONINA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **18.223** habitantes, o MUNICÍPIO DE ANTONINA possuía, em dezembro 2024, um total de **5.973** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **4.132**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$4.311.006,77**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	3.696.665,69	3.688.988,55	3.669.975,36
241 - Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00
244 - Assistência Comunitária	979.225,46	622.018,22	608.907,09

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

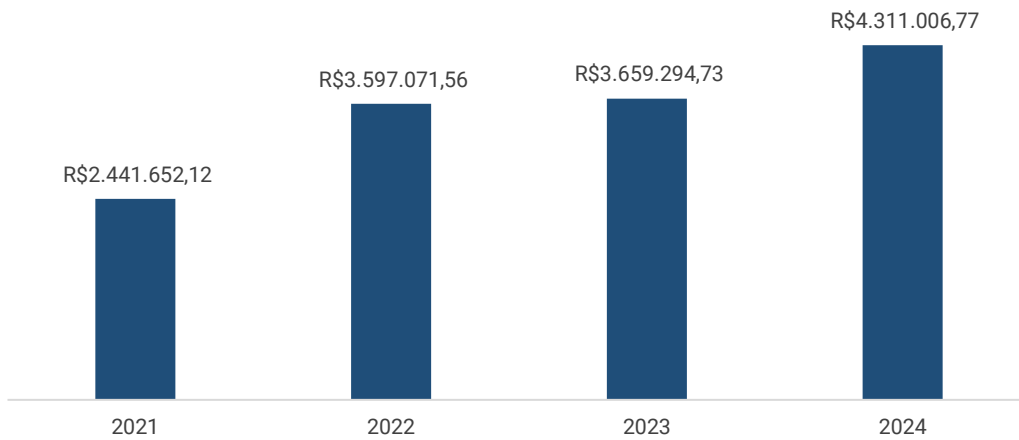
⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1. Despesas Correntes	4.260.500,63
1.1. Pessoal e Encargos	1.092.266,64
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	3.168.233,99
1.3.1. Material de Consumo	380.677,22
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	503.470,83
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.284.085,94
2. Despesas de capital	50.506,14
2.1. Investimentos	50.506,14
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	50.506,14
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



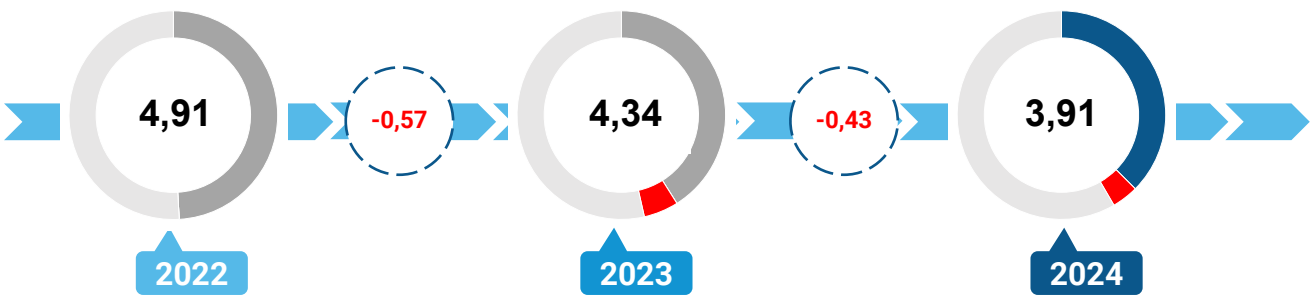
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANTONINA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **3,91** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,43 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,1	3,9	+1,8	4,5	+0,6
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,8	0,7	-0,1	2,6	+1,9
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,7	5,4	-1,3	3,6	-1,8
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	5,2	3,5	-1,7	2,8	-0,7
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,9	5,5	-1,4	5,5	0,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,4	5,5	-2,9	3,8	-1,7
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	4,3	5,9	+1,6	4,6	-1,3

FONTE: TCE-PR

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

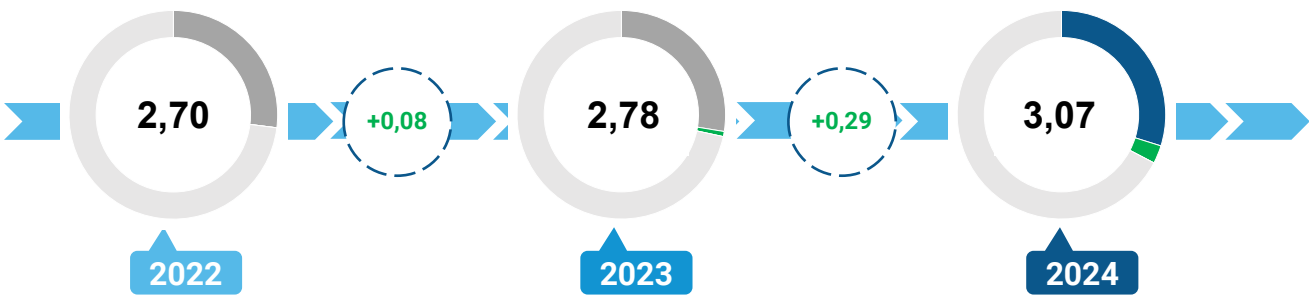
No ano de 2024, o Município de ANTONINA obteve uma nota de 61,75% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 355 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANTONINA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,07** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,29 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,0	4,3	-0,7	5,4	+1,1
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,7	7,2	+0,5	8,9	+1,7
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	2,7	+2,7	3,3	+0,6
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	4,5	2,5	-2,0	0,8	-1,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 85/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	92.469.705,33	165.715.092,04	144.524.007,16
Despesa (R\$)	92.469.705,33	170.439.830,10	151.028.487,72

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 85/2023	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 38/2023	-
Plano Plurianual (PPA)	Lei 54/2021	-

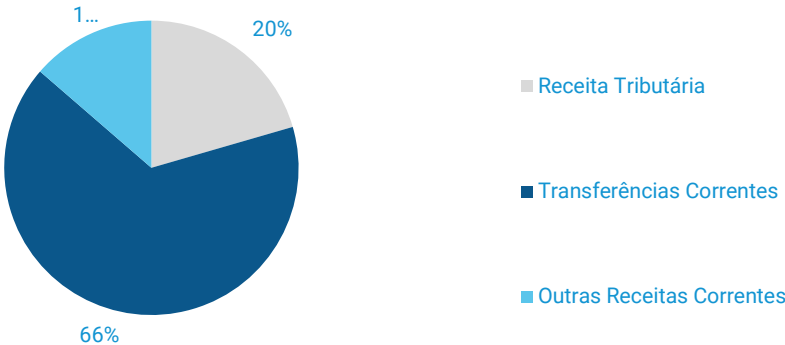
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ANTONINA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$122.736.849,89**, sendo **R\$80.795.412,16 (65,83%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4.232.896,25	18,74
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	3.003.362,79	13,29
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	386.355,61	1,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	14.969.103,02	66,26
Total	22.591.717,67	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	38.457.037,83	41,56
Transferências SUS	8.119.250,49	8,77
Transferências FNDE	1.235.648,16	1,34
Cota-parte do ICMS	21.535.578,18	23,27
Cota-parte do IPVA	1.753.513,89	1,90
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	12.897.414,14	13,94
Outras Transferências	8.531.577,83	9,22
Total de Transferências Correntes	92.530.020,52	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 11.734.639,10	-
Total Apurado	80.795.381,42	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



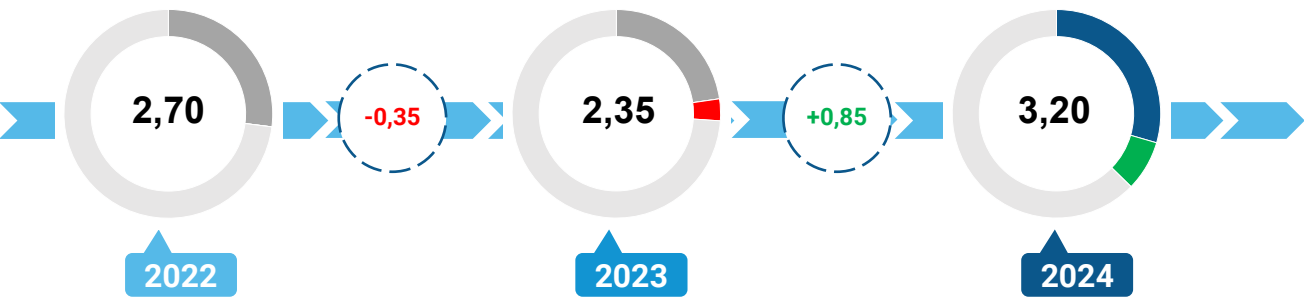
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANTONINA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,20** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,85 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	0,6	-2,0	2,6	+2,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,0	0,0	1,7	+1,7
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,6	1,1	+0,5	1,1	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,0	3,0	0,0	3,7	+0,7
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,5	3,1	-0,4	4,9	+1,8
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	3,8	0,0	4,4	+0,6
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,9	5,0	-0,9	5,0	0,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”⁹.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

⁹ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE ANTONINA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
LUCIANO BROSKA DA SILVA	01/01/22	30/12/29

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$21.425.550,16** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **25,25%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	84.864.372,75
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	22.430.622,93
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	11.734.640,55
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	10.695.982,38
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.005.072,77
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	21.425.550,16
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,25%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ANTONINA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ANTONINA obteve o total de **R\$13.123.706,46** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.123.706,46	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.123.706,46	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.569.451,80	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	95,78%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	424.731,66	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	96,76%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ANTONINA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$18.833.470,20** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **23,18%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	81.264.920,40
2. Despesas com ASPS	19.035.024,77
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	201.554,57
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	201.554,57
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	18.833.470,20
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,18%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ANTONINA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	65.334.020,65	100,00	84.528.375,12	100,00	86.285.597,91	100,00	108.008.938,23	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	2.226.134,36	3,41	2.340.637,06	2,77	-5.884.519,17	-6,82	2.007.824,89	1,86
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-9.200.222,67	-14,08	-6.974.088,31	-8,25	-4.633.451,25	-5,37	-10.517.970,42	-9,74
4 – Total do Ativo Realizável	21.761,73	0,03	28.873,79	0,03	42.932,08	0,05	60.190,19	0,06
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	6.995.850,04	-10,71	4.662.325,04	-5,52	10.560.902,50	-12,24	-8.570.335,72	-7,93

Fonte: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-7.668.510,22	-11,74	-4.888.248,38	-5,78	-11.507.749,43	-13,34	-9.568.548,84	-8,86
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	225.071,85	0,34	-163.744,52	-0,19	-162.868,40	-0,19	276.505,82	0,26
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.100,00	0,00	0,00	0,00
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	677.736,78	1,04	490.227,67	0,58	1.218.080,06	1,41	522.820,09	0,48
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	-6.765.701,59	-10,36	-4.561.765,23	-5,40	-10.453.637,77	-12,12	-8.769.222,93	-8,12
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	65.334.020,65	100,00	84.528.375,12	129,38	86.285.597,91	132,07	108.008.938,23	165,32

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ANTONINA** alcançou resultado financeiro **acumulado negativo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	92.286.471,67	39.304.888,00	42,59	Normal
31/12/2022	98.271.725,18	44.955.198,99	45,75	Normal
30/06/2023	96.769.418,68	48.321.187,01	49,93	Alerta 90%
31/12/2023	102.469.273,54	49.471.330,79	48,28	Normal
30/06/2024	118.539.547,20	50.754.924,17	42,82	Normal
31/12/2024	126.954.075,08	51.600.021,02	40,64	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	78.603.584,99	26.149.576,33	33,27	Normal
30/06/2022	92.286.471,67	20.088.758,39	21,77	Normal
31/12/2022	98.802.381,65	24.941.573,57	25,24	Normal
30/06/2023	97.831.954,06	30.886.213,21	31,57	Normal
31/12/2023	103.432.352,47	37.783.360,63	36,53	Normal
30/06/2024	119.453.651,22	32.628.871,31	27,32	Normal
31/12/2024	127.959.960,06	43.136.415,99	33,71	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	16.297.436,05	8.983.998,51
1.1 1.1 Recursos Vinculados	16.039.531,05	10.245.027,12
1.2 Recursos Não Vinculados	257.905,00	-1.261.028,61
2. Total do Ativo Realizável	43.808,56	62.662,88
2.1 Recursos Vinculados	11.959,80	15.863,80
2.2 Recursos Não Vinculados	31.848,76	46.799,08
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	16.253.627,49	8.921.335,63
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	16.027.571,25	10.229.163,32
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	226.056,24	-1.307.827,69
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	8.744.243,09	5.539.148,49
5.1 Recursos Vinculados	1.590.898,25	552.022,67
5.2 Recursos Não Vinculados	7.153.344,84	4.987.125,82
6. Total dos Valores Restituíveis	1.582.329,78	1.950.607,45
6.1 Recursos Vinculados	1.582.329,78	1.950.607,45
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	16.912.724,29	9.563.286,96
7.1 Recursos Vinculados	8.723.011,26	6.289.691,63
7.2 Recursos Não Vinculados	8.189.713,03	3.273.595,33
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	27.239.297,16	17.053.042,90
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	11.896.239,29	8.792.321,75
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	15.343.057,87	8.260.721,15
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-10.985.669,67	-8.131.707,27
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	4.131.331,96	1.436.841,57
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-15.117.001,63	-9.568.548,84

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Recursos Ordinários / Livres, Transferências Voluntárias e Emendas Parlamentares**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-1.261.028,61	8.260.721,15	0,00	46.799,08	0,00	-9.568.548,84
Recursos Ordinários / Livres	-1.261.028,61	8.260.721,15	0,00	46.799,08	0,00	-9.568.548,84
Grupo de Recursos Vinculados	10.245.027,12	8.792.321,75	0,00	15.863,80	0,00	1.436.841,57
Transferências do FUNDEB	471.595,23	180.135,56	0,00	14.953,85	0,00	276.505,82
Transferências Voluntárias	2.573.856,78	3.633.311,49	0,00	0,00	0,00	-1.059.454,71
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	154.070,48	10.509,74	0,00	0,00	0,00	143.560,74
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.953.212,68	1.187.750,82	0,00	909,95	0,00	1.764.551,91
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	6.958,56	6.093,00	0,00	0,00	0,00	865,56
Emendas Parlamentares	1.197.564,00	1.416.047,79	0,00	0,00	0,00	-218.483,79
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	6.475,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.475,95
Valores Restituíveis	1.947.457,05	1.947.457,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	933.836,39	411.016,30	0,00	0,00	0,00	522.820,09

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Transferências Voluntárias, Emendas Parlamentares e Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-15.085.152,87	-7.719,68	-15.092.872,55	67.026.845,54	51.933.972,99	61.502.521,83	-9.568.548,84
Recursos Ordinários / Livres	-15.085.152,87	-7.719,68	-15.092.872,55	67.026.845,54	51.933.972,99	61.502.521,83	-9.568.548,84
Grupo de Recursos Vinculados	4.143.291,76	464.610,66	4.607.902,42	31.068.354,47	35.676.256,89	34.239.415,32	1.436.841,57
Transferências do FUNDEB	212.332,50	4.717,08	217.049,58	8.665.497,21	8.882.546,79	8.606.040,97	276.505,82
Transferências Voluntárias	-559.810,90	191.569,54	-368.241,36	3.876.214,08	3.507.972,72	4.567.427,43	-1.059.454,71
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	891.492,20	0,54	891.492,74	3.433.122,73	4.324.615,47	4.181.054,73	143.560,74
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.533.953,64	97.443,75	1.631.397,39	6.901.279,35	8.532.676,74	6.768.124,83	1.764.551,91
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	9.533,48	494,95	10.028,43	833.549,38	843.577,81	842.712,25	865,56
Emendas Parlamentares	2.215.666,66	4.545,97	2.220.212,63	3.478.445,53	5.698.658,16	5.917.141,95	-218.483,79
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	-27.592,55	33.747,72	6.155,17	320,78	6.475,95	0,00	6.475,95
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	-132.283,27	132.091,11	-192,16	3.879.925,41	3.879.733,25	3.356.913,16	522.820,09

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o MUNICÍPIO DE ANTONINA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

No que se refere ao apontamento relativo ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), embora a análise técnica tenha concluído pela irregularidade em razão da persistência de resultado financeiro acumulado negativo ao final do exercício de 2024, entendo que as circunstâncias específicas dos autos autorizam tratamento mais adequado às particularidades do caso.

Inicialmente, observa-se que, apesar da permanência do déficit, houve expressiva melhora do resultado financeiro acumulado em comparação ao exercício anterior. Conforme demonstrado nos autos, o resultado financeiro acumulado passou de R\$ 10.560.902,50 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos) negativos em 2023 para R\$ 8.570.335,72 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) negativos em 2024, representando uma redução do déficit de R\$ 1.990.566,78 (um milhão, novecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos). Tal evolução evidencia esforço concreto da gestão no sentido de mitigar o desequilíbrio financeiro herdado e promover o gradual saneamento das contas públicas.

Nesse contexto, a defesa municipal sustentou que a administração assumiu o ente em cenário de acentuado desequilíbrio financeiro, decorrente de passivos acumulados em exercícios anteriores, notadamente em áreas que demandaram a utilização de recursos livres para sua regularização. Argumentou, ainda, que a gestão promoveu medidas voltadas à recuperação da saúde fiscal do Município, reduzindo significativamente o passivo existente, circunstância que acabou por pressionar as fontes de recursos não vinculadas. Também foi alegado que parte do resultado apurado decorreu da frustração de receitas legitimamente esperadas em razão da inadimplência de terceiros quanto a repasses devidos ao Município, fato alheio à vontade do gestor e que impactou diretamente a disponibilidade financeira do ente.

Embora tais argumentos não sejam suficientes para afastar integralmente o apontamento técnico, revelam circunstâncias relevantes para a adequada valoração do fato sob a ótica do controle externo. A análise das contas anuais não pode estar dissociada do contexto concreto em que a gestão foi desenvolvida, especialmente quando se verifica trajetória de recuperação fiscal e redução consistente do déficit acumulado.

Nessa linha, impõe-se a incidência do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)¹⁷, segundo o qual, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo. A norma prestigia uma análise contextualizada da atuação administrativa, vedando a imposição de consequências desproporcionais sem a adequada consideração das circunstâncias efetivamente enfrentadas pelo administrador.

Dessa forma, reconhecendo-se que o resultado financeiro negativo permaneceu presente ao final do exercício, mas considerando a redução de R\$ 1.990.566,78 do déficit acumulado, os esforços empreendidos para equacionamento do passivo financeiro municipal e as justificativas apresentadas pela defesa quanto aos fatores que contribuíram para o desequilíbrio remanescente, concluo que a impropriedade deve ser objeto de ressalva, sem aptidão para, isoladamente, fundamentar um juízo de irregularidade das contas.

¹⁷ Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Quanto ao apontamento referente às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, verificou-se insuficiência financeira de R\$ 9.568.548,84 (nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) na fonte de recursos ordinários/livres e de R\$ 218.483,79 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) na fonte vinculada a emendas parlamentares, totalizando R\$ 9.787.032,63 (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

Embora a situação caracterize a hipótese prevista no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que a análise do caso concreto recomenda a mitigação dos seus efeitos no âmbito das presentes contas. Isso porque o montante apurado corresponde a aproximadamente 9,06% da receita total arrecadada pelo Município no exercício de 2024, de R\$ 108.008.938,23, percentual que, embora relevante, não evidencia quadro de insolvência ou comprometimento generalizado das finanças municipais.

Além disso, os demonstrativos constantes dos autos revelam evolução favorável da situação financeira ao longo do exercício. Observa-se que a insuficiência financeira dos recursos não vinculados, que alcançava R\$ 15.117.001,63 (quinze milhões, cento e dezessete mil, um real e sessenta e três centavos) em 30/04/2024, foi reduzida para R\$ 9.568.548,84 (nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) em 31/12/2024, representando uma redução de R\$ 5.548.452,79 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) no período. Tal circunstância demonstra que, durante o exercício, houve esforço efetivo da administração para reduzir o passivo financeiro existente, ainda que não tenha sido possível alcançar o completo reequilíbrio das contas ao final do mandato.

De igual modo, a defesa sustentou que parte do desequilíbrio decorreu de dificuldades financeiras acumuladas ao longo de exercícios anteriores e da frustração de receitas legitimamente esperadas em razão da inadimplência de terceiros quanto a valores devidos ao Município. Alegou, ainda, que a gestão direcionou recursos para a regularização de passivos preexistentes, buscando gradativamente restabelecer a capacidade financeira do ente.

Ainda que tais argumentos não afastem a ocorrência da impropriedade, fornecem elementos relevantes para sua adequada contextualização. Com efeito, os autos não revelam cenário de agravamento das contas públicas ao final do mandato, mas situação inversa, marcada pela redução do déficit financeiro ao longo do exercício e pela adoção de medidas voltadas à recuperação do equilíbrio fiscal.

Nesse contexto, também merece consideração o caráter orientador e educativo que historicamente orienta a atuação desta Corte de Contas. O controle externo deve estimular a correção de falhas e o aprimoramento da gestão pública, reservando os efeitos mais gravosos para hipóteses em que se evidenciem condutas de maior reprovabilidade ou situações de deterioração fiscal sem demonstração de medidas corretivas por parte da administração.

Por fim, no tocante à apresentação de determinações, como a apresentada neste processo pelo Ministério Público de Contas - MPC, o regimento interno desta corte de contas dispõe que:

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterá indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

Dessa forma, considerando o disposto no § 1º-A do Regimento Interno desta Corte, entendo que a inclusão de determinações no Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não encontra respaldo normativo, sendo vedada expressamente pela Resolução nº 95/2022.

Essa abordagem visa assegurar a conformidade procedimental e o respeito às competências desta Corte, preservando a eficácia e a legalidade dos atos praticados.

4. Voto do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (relator originário)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor JOSE PAULO VIEIRA AZIM**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal.**
 - ii. **descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (relator designado)

Um dos pontos de controvérsia diz respeito à aplicação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que possua parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

A norma integra o conjunto de mecanismos de responsabilidade fiscal destinados a disciplinar o encerramento dos mandatos e a impedir que o gestor, em período próximo ao afastamento do cargo, assuma compromissos financeiros sem a correspondente cobertura, transferindo à administração subsequente obrigações incompatíveis com os recursos deixados disponíveis.

Sua aplicação exige, portanto, a identificação dos elementos que compõem a hipótese legal: a existência de obrigação de despesa; sua contração no período alcançado pela norma; a impossibilidade de cumprimento integral dentro do mandato ou a transferência de parcelas ao exercício seguinte e a insuficiência de disponibilidade de caixa para suportá-las.

No âmbito deste Tribunal, o item 4 do Prejulgado nº 15 estabelece que, 'em princípio', evidencia violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal o resultado negativo das disponibilidades de caixa frente às obrigações de despesa ao final do último ano do mandato, apurado em agrupamentos de fontes de recursos conforme a origem, independentemente da data em que as obrigações foram contraídas.

Esse entendimento confere ao resultado financeiro apurado em 31 de dezembro relevante função probatória. A existência de obrigações superiores às disponibilidades de caixa constitui indicador objetivo de possível inobservância da norma e autoriza a instauração do contraditório, sem que seja necessária, nessa etapa inicial, a prévia reconstrução individualizada de toda a execução orçamentária e financeira do ente.

A expressão 'em princípio', entretanto, possui conteúdo normativo que deve ser preservado. Ela demonstra que o resultado negativo não foi estabelecido como critério absoluto e insuscetível de demonstração em contrário, mas como parâmetro inicial de aferição, apto a formar presunção relativa de irregularidade.

Essa compreensão permite conciliar a efetividade do controle fiscal com a necessidade de correta subsunção dos fatos à hipótese prevista em lei. A metodologia contábil adotada pelo Tribunal permanece válida e indispensável, porque revela se, ao término do mandato, as disponibilidades de caixa eram suficientes para suportar as obrigações existentes. A conclusão jurídica, porém, demanda a apreciação das circunstâncias que deram origem ao resultado encontrado.

Em outras palavras, o resultado financeiro negativo responde à indagação sobre a existência de insuficiência de caixa. Ele não esclarece necessariamente, sem exame complementar, quais obrigações contribuíram para sua formação, quando foram constituídas, qual foi sua origem e em que medida decorreram de decisões adotadas pelo gestor durante o período alcançado pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa distinção é relevante porque nem toda repercussão financeira registrada nos dois últimos quadrimestres corresponde, no mesmo grau, à assunção de nova obrigação pelo titular do mandato.

De um lado, podem existir compromissos originados de atos administrativos praticados no período vedado, como novas contratações, ampliações de objetos, aquisição de bens, início de obras,

celebração de ajustes, concessão de vantagens ou assunção de encargos adicionais. Nesses casos, a instrução deverá verificar se a decisão administrativa criou ou ampliou obrigação sem disponibilidade suficiente para seu cumprimento.

De outro lado, o resultado negativo pode ser influenciado por obrigações constituídas anteriormente, despesas de execução continuada, encargos decorrentes de relações jurídicas preexistentes, determinações legais, obrigações previdenciárias, decisões judiciais, indenizações ou outros compromissos cuja incidência financeira no período final do mandato não decorra da criação de nova despesa naquele intervalo.

A distinção não significa reconhecer uma exclusão abstrata para despesas ordinárias, continuadas, vinculadas ou obrigatórias. O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não estabelece imunidade geral em favor dessas categorias, e a Administração permanece obrigada a planejar sua execução financeira e a preservar os recursos necessários ao pagamento dos compromissos exigíveis.

A natureza da obrigação constitui, contudo, elemento indispensável para definir o momento de sua contração, identificar eventual ato de criação ou ampliação praticado no período vedado, avaliar a existência de margem administrativa e determinar a contribuição concreta do responsável para a insuficiência apurada.

Uma despesa de pessoal, por exemplo, pode decorrer da execução regular de obrigação anteriormente constituída, mas também pode resultar de admissão, reajuste, progressão não obrigatória ou ampliação remuneratória promovida no período final do mandato. Do mesmo modo, uma despesa contratual pode corresponder à execução ordinária de ajuste preexistente ou decorrer de novo contrato, aditamento quantitativo, prorrogação onerosa ou ampliação de objeto realizada durante os dois últimos quadrimestres.

O enquadramento jurídico não deve decorrer apenas da classificação genérica da despesa. É necessário examinar o fato ou ato que originou a obrigação, a data em que ela foi constituída, o fundamento de sua exigibilidade e a participação do gestor em sua criação, manutenção ou ampliação.

Também devem ser consideradas as obrigações anteriores na determinação da disponibilidade de caixa, conforme expressamente prevê o parágrafo único do art. 42. Os encargos e despesas já comprometidos consomem os recursos existentes e limitam a capacidade do gestor de assumir novos compromissos. Assim, ainda que determinada obrigação preexistente não constitua nova despesa contraída no período vedado, sua existência interfere diretamente no cálculo da disponibilidade que poderia sustentar as obrigações posteriormente assumidas.

Essa premissa impede que o gestor invoque a anterioridade das dívidas como justificativa genérica para realizar novas despesas sem cobertura. Obrigações preexistentes reduzem a disponibilidade efetiva e devem ser consideradas antes da assunção de compromissos adicionais. A análise da origem temporal das obrigações não pode, portanto, servir para desconsiderar passivos conhecidos ou permitir que despesas novas sejam priorizadas em detrimento de compromissos anteriores.

O exame deve operar em dois planos complementares. O primeiro é objetivo e contábil. Consiste na apuração, conforme a metodologia adotada pelo Tribunal, das disponibilidades de caixa e das obrigações existentes ao final do mandato, observados os agrupamentos de fontes de recursos e as vinculações legalmente estabelecidas. O resultado negativo nesse plano evidencia a insuficiência financeira e forma presunção inicial de descumprimento.

O segundo é jurídico e causal. Consiste na identificação das obrigações que compuseram a insuficiência, com a definição de sua origem, data de constituição, fundamento, exigibilidade e

relação com atos praticados durante os dois últimos quadrimestres. Esse exame permite verificar se o responsável contraiu ou ampliou obrigações sem cobertura financeira, se deixou de reservar recursos para compromissos conhecidos ou se a insuficiência decorreu de circunstâncias cuja relevância deva ser considerada no julgamento.

Não se exige, para a formação do apontamento inicial, a demonstração exaustiva de cada obrigação pelo órgão de controle. Uma vez apurado resultado negativo segundo os critérios técnicos aplicáveis, compete ao responsável, no exercício do dever de prestar contas, apresentar elementos capazes de explicar sua formação e demonstrar a regularidade dos atos de gestão.

Esse ônus decorre da posição institucional do gestor, que detém acesso aos registros contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos do ente, bem como conhecimento das decisões que determinaram a assunção, manutenção ou ampliação das despesas. Não seria razoável transferir ao Tribunal a tarefa de formular hipóteses justificadoras ou reconstruir, em substituição ao responsável, a integralidade da execução financeira do período.

A demonstração deve ser analítica, completa e documentalmente comprovada. Alegações genéricas de que o déficit decorreu de despesas obrigatórias, serviços essenciais, obrigações continuadas ou compromissos de gestões anteriores não são suficientes para afastar a presunção resultante do dado contábil.

O responsável deverá apresentar demonstrativo que permita identificar, ao menos: (i) as obrigações consideradas na formação do resultado negativo, individualizadas por credor, objeto, valor e fonte de recursos; (ii) a data e o ato jurídico ou administrativo que deram origem a cada obrigação; (iii) o fundamento legal, contratual, judicial ou institucional de sua constituição; (iv) a indicação de eventual empenho, liquidação, inscrição em restos a pagar ou reconhecimento de obrigação não empenhada; (v) a identificação das obrigações constituídas antes e durante os dois últimos quadrimestres do mandato; (vi) a indicação de contratações, aditamentos, ampliações, reajustes, concessões ou outros atos que tenham criado ou aumentado despesas no período; (vii) a disponibilidade de caixa existente para suportar as obrigações, observadas as respectivas fontes e vinculações; (viii) as medidas de planejamento, limitação, contenção ou reprogramação de despesas adotadas diante da evolução financeira do ente; e (ix) as circunstâncias excepcionais eventualmente invocadas, acompanhadas da demonstração de seu impacto direto na formação da insuficiência.

A CCONTAS, então, deverá verificar a consistência dos dados apresentados, confrontá-los com os registros existentes nos sistemas deste Tribunal e avaliar sua aptidão para demonstrar a origem do resultado negativo. Essa atividade compreende a conferência, a análise e a valoração das informações produzidas, sem impor ao órgão de controle a elaboração de demonstrativo substitutivo ou a investigação indistinta de toda a execução administrativa.

A partir desses elementos, poderão ser identificadas diferentes situações jurídicas. Se ficar demonstrado que o responsável, durante os dois últimos quadrimestres, criou ou ampliou obrigações sem disponibilidade suficiente, ou que assumiu novos compromissos mesmo diante da existência de encargos anteriores que já consumiam os recursos disponíveis, estará caracterizada a infringência ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A mesma conclusão poderá ser alcançada quando a insuficiência decorrer de omissão relevante do gestor no planejamento e na preservação dos recursos necessários ao cumprimento de obrigações exigíveis, desde que a instrução demonstre a relação entre sua atuação no período vedado e a formação ou o agravamento do resultado negativo.

Diversamente, se os elementos produzidos demonstrarem que o resultado foi influenciado por obrigações cuja constituição não ocorreu no período vedado, sem que tenham sido criadas ou ampliadas despesas incompatíveis com a disponibilidade existente, a imputação específica fundada no art. 42 deverá ser reavaliada. Isso não impede que a mesma situação financeira seja examinada à luz de outros deveres de planejamento, equilíbrio, transparência ou responsabilidade na gestão fiscal, caso estejam presentes os respectivos pressupostos.

Também poderão ser consideradas, conforme as particularidades comprovadas, a dimensão e a representatividade do déficit, sua evolução durante o mandato, a situação financeira recebida da gestão anterior, o comportamento das receitas, o ingresso tardio de recursos vinculados, as medidas concretas adotadas para contenção do desequilíbrio e o grau de contribuição causal do responsável. Esses fatores não substituem a análise dos elementos legais, mas podem influenciar a qualificação da falha e seus efeitos sobre o julgamento das contas.

O que deve ser evitado é tanto a absolvição fundada em alegações abstratas quanto a condenação fundada exclusivamente no resultado numérico. A primeira esvaziaria a efetividade do controle fiscal. A segunda transformaria uma presunção inicial em responsabilidade automática, sem individualização suficiente dos fatos e da conduta examinada.

No caso em exame, embora esteja demonstrada a existência de resultado financeiro negativo segundo a metodologia aplicável, os elementos atualmente disponíveis não permitem identificar adequadamente a composição das obrigações que o produziram, suas datas de constituição, sua natureza e sua relação com atos praticados pelo responsável durante os dois últimos quadrimestres.

A instrução, portanto, ainda não fornece base suficiente para uma conclusão definitiva acerca da incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A solução adequada consiste na conversão do julgamento em diligência, a fim de que o responsável apresente demonstrativo analítico e documentação comprobatória, nos parâmetros acima estabelecidos.

A diligência não representa afastamento do apontamento nem reconhecimento antecipado da procedência das justificativas. Sua finalidade é permitir que o resultado contábil, já objetivamente apurado, seja confrontado com os elementos necessários ao correto enquadramento jurídico.

A ausência de apresentação do demonstrativo, sua elaboração incompleta ou a juntada de alegações desacompanhadas de registros contábeis, financeiros e administrativos idôneos impedirá o afastamento da presunção inicial. Nessa hipótese, o resultado negativo permanecerá sem justificativa adequada por parte de quem detinha o dever de demonstrar a regularidade da gestão, podendo fundamentar o reconhecimento da irregularidade e os correspondentes reflexos sobre as contas.

Somente após a produção desses elementos será possível verificar, com segurança, se houve efetiva assunção de obrigações sem cobertura financeira no período alcançado pela norma, qual foi a contribuição do responsável para a formação da insuficiência e quais consequências jurídicas devem ser atribuídas ao resultado apurado.

Diante do exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência, com a intimação do responsável pelas contas para que apresente demonstrativo analítico, completo e documentalmente comprovado da composição das obrigações que concorreram para o resultado financeiro negativo apurado ao final do mandato (observados todos os parâmetros, documentos e justificativas pormenorizadamente estabelecidos na fundamentação do presente). Aproveita-se a diligência para nova manifestação acerca da questão atinente ao “descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal”, a qual, com

máxima vênia à orientação sustentada pelo Relator, também entendo que configura motivo de irregularidade.

Caso seja apresentada resposta, deverão os autos ser encaminhados à CCONTAS e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Consigna-se que compete à unidade técnica conferir, confrontar e valorar os elementos produzidos, sem elaborar demonstrativo substitutivo, reconstruir a execução financeira em lugar do responsável ou formular justificativas não apresentadas pela defesa.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

Julgar pela **conversão do julgamento em diligência**, com a intimação do responsável pelas contas para que apresente demonstrativo analítico, completo e documentalmente comprovado da composição das obrigações que concorreram para o resultado financeiro negativo apurado ao final do mandato (observados todos os parâmetros, documentos e justificativas pormenorizadamente estabelecidos na fundamentação do presente). Aproveita-se a diligência para nova manifestação acerca da questão atinente ao *"descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal"*, a qual, com máxima vênia à orientação sustentada pelo Relator, também entendo que configura motivo de irregularidade.

Caso seja apresentada resposta, deverão os autos ser encaminhados à CCONTAS e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Consigna-se que compete à unidade técnica conferir, confrontar e valorar os elementos produzidos, sem elaborar demonstrativo substitutivo, reconstruir a execução financeira em lugar do responsável ou formular justificativas não apresentadas pela defesa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

Processo n.º 180835/25 | Acórdão n.º 2638/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	7
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	7
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	8
3. FUNDAMENTAÇÃO	10
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	10
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	11
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	11
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	16
3.1.2. SAÚDE.....	18
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	18
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	20
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	22
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	26
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	26
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	27
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	29
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	31
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	33
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	33
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	35
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	36
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.....	37
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	38
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	38
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	39
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	40
3.2.4. GESTÃO FISCAL	41
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	41
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	43
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	43
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	44
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	47
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	47
3.2.5.2. PAGAMENTO DE ÁPORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL.....	47
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	48
4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	50
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	51
6. DELIBERAÇÃO	55

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE LUIZIANA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
WILSON ANTONIO TURECK	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE LUIZIANA	-
Gestor atual	EDSON LISS	-
Gestor das Contas	WILSON ANTONIO TURECK	LUAN MATHEUS DE SA DRANCKA (credenciado, inclusão:01/09/25), NICOLAS ANDREI SANTOS MARTINS (credenciado, inclusão:01/09/25)
Interessado	MUNICÍPIO DE LUIZIANA	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de LUIZIANA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de LUIZIANA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução n.º 1321/25 - CCONTAS (peça 25)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Em análise preliminar, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, através da **Instrução n.º 1410 – CGM (peça 12)**, apontou que o Município deixou de encaminhar, tempestivamente, as remessas do Sistema de Informações Municipais – SIM-AM referentes ao encerramento do exercício de 2024. Constatou-se que o fechamento dos dados relativos ao mês de dezembro e ao denominado “mês treze” ocorreu com atraso de 84 (oitenta e quatro) dias em relação ao prazo final estabelecido em 28/02/2025, circunstância que, segundo a unidade técnica, afronta o Regimento Interno deste Tribunal e inviabiliza a emissão de parecer sobre a regularidade das contas.

Após regular intimação, o Senhor Wilson Antonio Tureck esclareceu que o atraso decorreu de situação pontual, relacionada ao processo de transição de governo e à consequente alteração do quadro de pessoal administrativo, o que teria ocasionado imprevistos na alimentação do sistema. Acrescentou, ainda, que não detinha mais ingerência sobre a administração municipal à época, razão pela qual não possuía meios diretos de intervir no envio das informações. Por fim, informou que a pendência foi saneada pela atual gestão em 02/06/2025, com a emissão dos recibos de fechamento do SIM-AM relativos a dezembro e ao encerramento do exercício de 2024, pleiteando, em razão da regularização, o arquivamento do feito e o afastamento da aplicação de eventuais penalidades.

Em seguida, a unidade técnica se pronunciou, por meio da **Instrução n.º 1321/25 - CCONTAS (peça 25)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, em razão do Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF) e insuficiência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.

No que tange à Avaliação de Atuação Governamental, a unidade técnica destacou a incidência de vetor 1 nas áreas da Saúde, Transparência e Relacionamento, Administração Financeira e Previdência.

Em sede de contraditório, o **Município de Luiziana** apresentou justificativas em relação aos apontamentos consignados na **Instrução n.º 1321/25 – CCONTAS**. No tocante ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas, reconheceu a apuração de resultado acumulado negativo no exercício de 2024, destacando, contudo, que o referido resultado permaneceu dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) negativo, parâmetro que, segundo a defesa, vem sendo tolerado por esta Corte para fins de enquadramento como ressalva.

Quanto às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, previstas no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, o ente municipal informou que não houve disponibilidade financeira suficiente para arcar, no período mencionado, com a totalidade das despesas assumidas. Esclareceu que tal situação decorreu de quedas relevantes na arrecadação ao longo do exercício, ressaltando que a Administração não poderia interromper a prestação de serviços públicos essenciais à população, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública.

No que se refere à insuficiência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, o Município esclareceu que o valor previsto no resultado da avaliação atuarial para o exercício de 2024 totalizou R\$ 1.995.594,30 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), dos quais foram efetivamente pagos R\$ 666.347,02 (seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos), resultando em diferença de R\$ 1.329.247,28 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). Alegou, ainda, que a não integralização do aporte no próprio exercício decorreu da indisponibilidade financeira enfrentada pelo Município, informando que o montante remanescente foi objeto de parcelamento no exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei Municipal n.º 1.392/2025, que dispõe sobre o parcelamento do pagamento do aporte previdenciário municipal.

Por fim, em relação à Avaliação da Atuação Governamental, o ente municipal sustentou que as áreas de Saúde, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social apresentaram leve redução de pontuação em comparação ao exercício anterior, circunstância que, segundo a defesa, não refletiria alteração na rotina ou na condução administrativa, mas decorreu, em diversos casos, da inexistência momentânea de documentação comprobatória apta a respaldar formalmente ações que, segundo informado, vinham sendo efetivamente executadas pela Administração.

Em seguida, a **Coordenadoria de Contas**, por meio da **Instrução n.º 159/26 – CCONTAS (peça 47)**, procedeu à análise das justificativas apresentadas pelo ente municipal. Na oportunidade, a unidade técnica reiterou o entendimento anteriormente consignado quanto à execução orçamentária e financeira, mantendo o posicionamento pela irregularidade das contas, em razão dos apontamentos relativos ao resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas, às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, e à insuficiência de pagamento dos aportes previdenciários destinados à cobertura do déficit atuarial.

No que se refere ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas, a unidade técnica ressaltou que a análise por ela conduzida deve se limitar aos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 172/2022. Assim, diante da constatação de resultado financeiro acumulado negativo, consignou não haver, no âmbito de sua competência técnica, possibilidade de interpretação diversa, nos termos do art. 25, § 1º, da referida norma, mantendo-se, portanto, o enquadramento do apontamento como irregular.

Quanto às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, a Coordenadoria de Contas consignou que as justificativas apresentadas não afastam a caracterização da violação ao art. 42 da LRF, uma vez que o déficit financeiro identificado nas origens “Recursos Ordinários/Livres” evidencia a insuficiência de disponibilidade de caixa para a cobertura das obrigações assumidas até o encerramento do exercício, nos termos dos precedentes consolidados deste Tribunal.

No tocante à insuficiência de pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial, a unidade técnica consignou que, embora o ente municipal tenha informado a realização de parcelamento no

exercício subsequente, devidamente autorizado por lei municipal, tal providência não supre a ausência do repasse integral no exercício próprio, razão pela qual foi mantido o enquadramento do apontamento como irregular.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer n.º 133/26 - 3PC (peça 48)**, manifestou-se nos autos, posicionando-se pela **irregularidade das contas**, em razão do déficit financeiro em fontes não vinculadas, na violação ao artigo 42 da LRF pela ausência de disponibilidade de caixa no encerramento do mandato e na insuficiência no repasse de aportes para a cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Diante da Avaliação da Atuação Governamental, o **Ministério Público de Contas**, posicionou-se pela **ressalva das contas** nas áreas de Saúde, Transparência, Previdência e Administração Financeira.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **6.696 habitantes**² (250º mais populoso do Paraná), o Município de LUIZIANA está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 915,626 km²** e figura como o 394º com maior densidade demográfica no Estado (7,31 habitantes por km²)³.

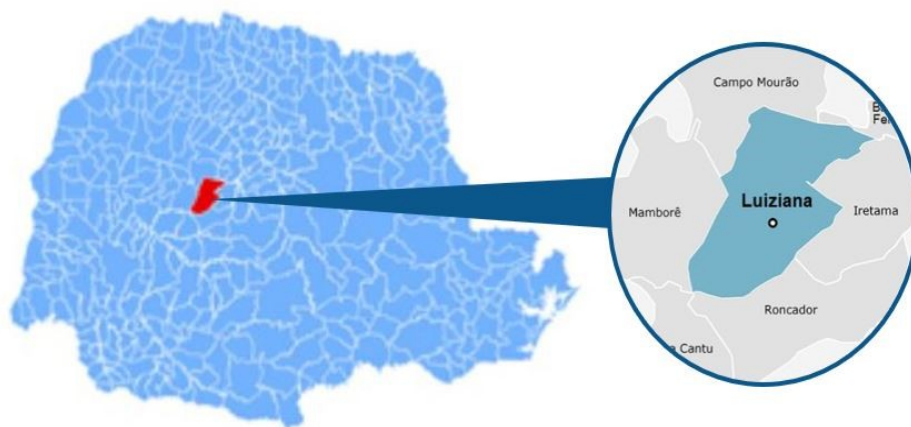


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE LUIZIANA alcançou **R\$ 75.777,00**, o que o colocou como **26º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	75.777,00	54.665,88	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	546.880,08	656.880,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	515.179,18	595.497,80	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	333.019,97	197.642,95	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	16.282,85	88.856,03	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	122.445,61	239.344,06	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	43.430,75	69.654,76	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,70	314º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,67	393º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,91	90º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,52	125º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE LUIZIANA atualmente é governado pelo senhor EDSON LISS, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
EDSON LISS	01/01/25	31/12/28
WILSON ANTONIO TURECK	01/01/21	31/12/24
MAURO ALBERTO SLOGO	01/01/18	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE LUIZIANA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	200875/24	50/25 - S1C	WILSON ANTONIO TURECK	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular com Ressalvas	25/06/25
2022	209097/23	236/24 - S2C	WILSON ANTONIO TURECK	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	20/08/24
2021	210792/22	42/24 - S1C	WILSON ANTONIO TURECK	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	20/08/24
2020	171483/21	189/23 - S2C	MAURO ALBERTO SLOGO	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2019	255551/20	26/22 - S2C	MAURO ALBERTO SLOGO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE LUIZIANA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de LUIZIANA dispõe atualmente de **3 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **732 matrículas**:

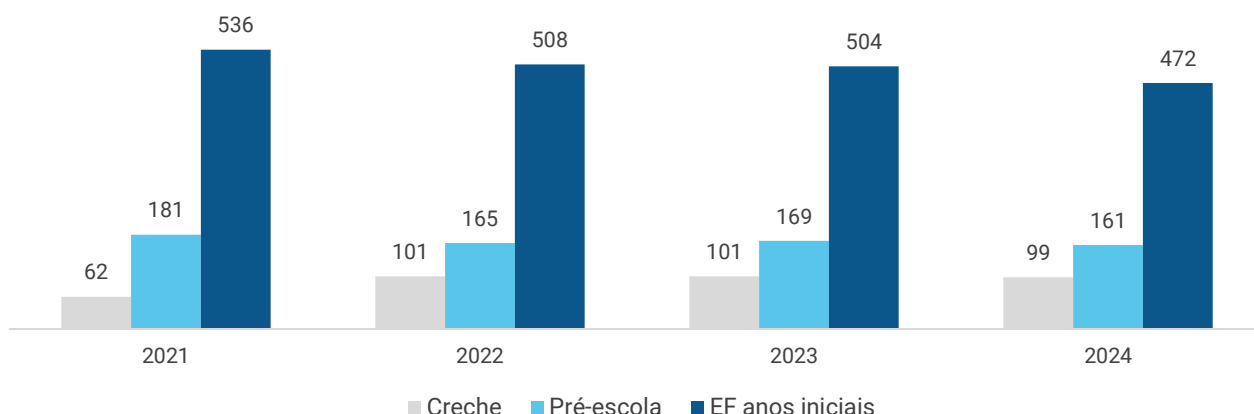
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	2	1
Matrículas	99	161	472

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação negativa em 47 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE LUIZIANA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

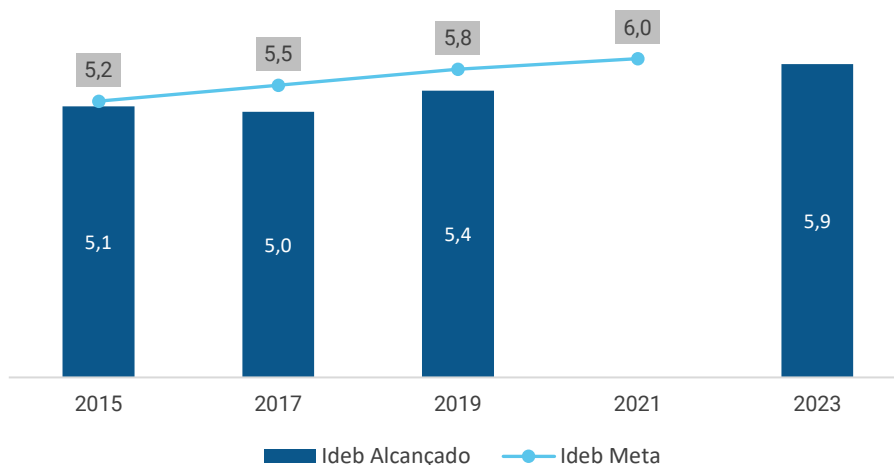
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,90. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

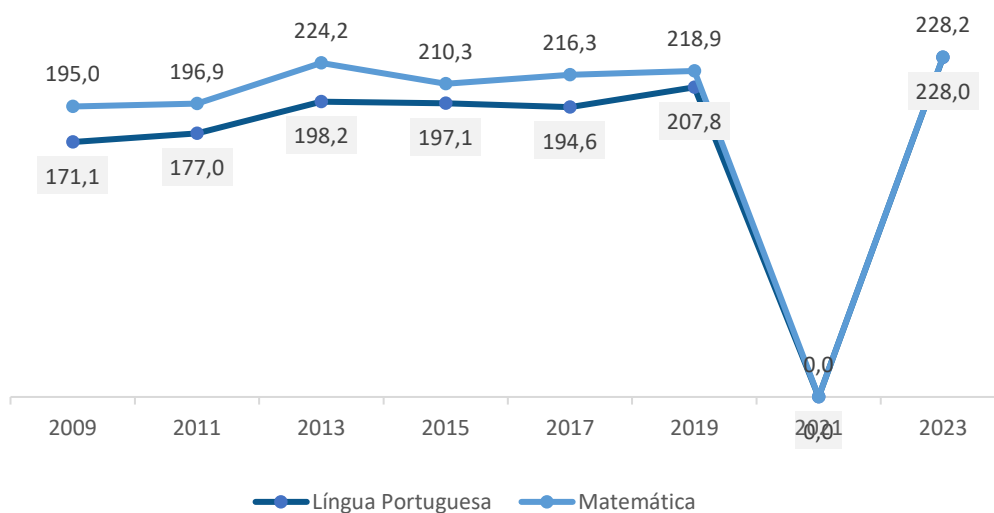
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 227,96, enquanto para Matemática foi de 228,18.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

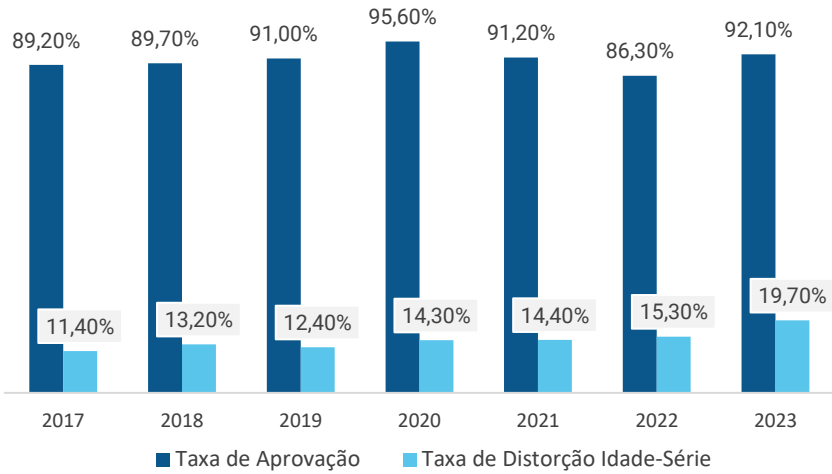
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **92,10%** e **19,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 14.704.880,46**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	760.000,00	722.335,69	720.915,05
361 - Ensino Fundamental	14.325.483,90	13.541.760,92	13.533.390,76
365 - Educação Infantil	653.750,00	201.884,49	201.865,69
366 - Educação de Jovens e Adultos	7.007,70	952,78	952,78
367 - Educação Especial	274.200,00	237.946,58	237.946,58

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	14.682.874,28
1.1. Pessoal e Encargos	9.670.943,62
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.011.930,66
1.3.1. Material de Consumo	2.911.948,27
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.010.809,77
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.089.172,62
2. Despesas de capital	22.006,18
2.1. Investimentos	22.006,18
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	22.006,18
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

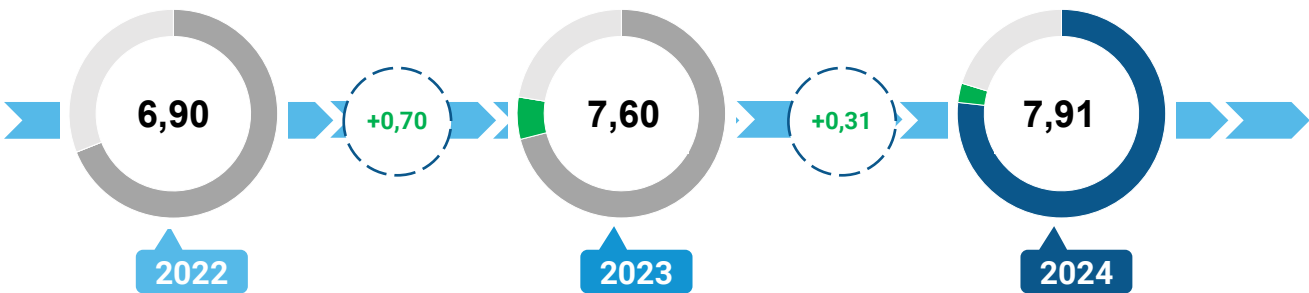
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE LUIZIANA foi de **R\$ 28.690,17** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 776,48** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de LUIZIANA na área da Educação alcançou a pontuação de **7,91** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,31 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,7	9,6	+0,9	6,3	-3,3
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,2	5,5	+0,3	7,8	+2,3
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,3	8,9	+1,6	8,4	-0,5
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,6	7,5	+0,9	8,2	+0,7
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,1	7,1	+1,0	6,5	-0,6
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,0	7,8	-0,2	8,3	+0,5
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,2	6,3	+0,1	8,8	+2,5
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,1	8,1	+1,0	9,0	+0,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE LUIZIANA conta com **3 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	8,92	11,10	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,51	9,33	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	12,34	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	16,67	16,62	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,10	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE LUIZIANA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	78,00	68,83	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	11,00	74,88	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	56,00	62,42	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	23,00	36,75	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	43,00	84,88	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	34,00	51,58	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	16,00	36,71	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 16.929.637,22**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	16.933.520,23	16.106.879,43	16.058.015,63
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.113.500,00	529.809,72	529.809,72
304 - Vigilância Sanitária	542.805,57	292.948,07	292.370,87

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	16.159.138,39
1.1. Pessoal e Encargos	7.642.417,52
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	8.516.720,87
1.3.1. Material de Consumo	3.522.021,65
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.559.414,98
1.3.3. Demais outras despesas correntes	435.284,24
2. Despesas de capital	770.498,83
2.1. Investimentos	770.498,83
2.1.1. Obras e Instalações	259.062,84
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	511.435,99
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

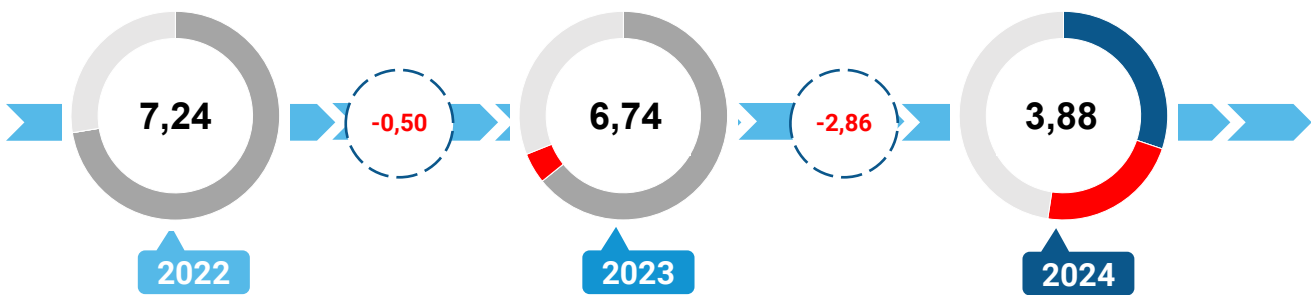
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de LUIZIANA na área da Saúde alcançou a pontuação de **3,88** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,86 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	7,9	-1,0	3,4	-4,5
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	5,3	6,8	+1,5	5,1	-1,7
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,1	4,8	-0,3	2,8	-2,0
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,6	8,2	-0,4	2,6	-5,6
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,5	4,7	-3,8	2,8	-1,9
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,2	5,9	-1,3	2,7	-3,2
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,0	6,7	+1,7	5,3	-1,4
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,3	8,9	-0,4	6,3	-2,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

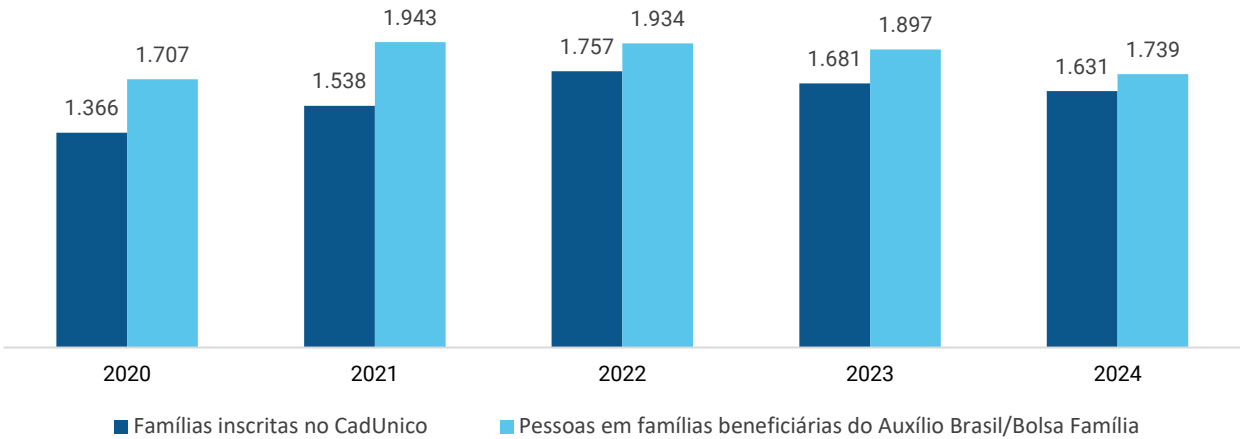
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE LUIZIANA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **6.696** habitantes, o MUNICÍPIO DE LUIZIANA possuía, em dezembro 2024, um total de **1.739** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.631**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 3.320.153,71**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	122.115,00	77.077,01	77.077,01
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	954.700,00	884.092,33	820.562,33
244 - Assistência Comunitária	2.831.100,00	2.358.984,37	2.355.784,37

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

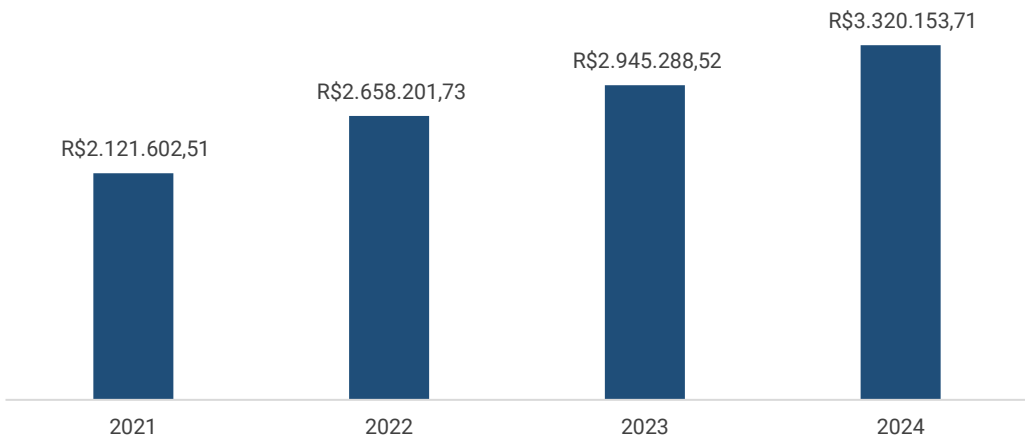
⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1. Despesas Correntes	3.163.480,45
1.1. Pessoal e Encargos	1.636.518,31
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.526.962,14
1.3.1. Material de Consumo	685.891,62
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	569.701,76
1.3.3. Demais outras despesas correntes	271.368,76
2. Despesas de capital	156.673,26
2.1. Investimentos	156.673,26
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	156.673,26
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



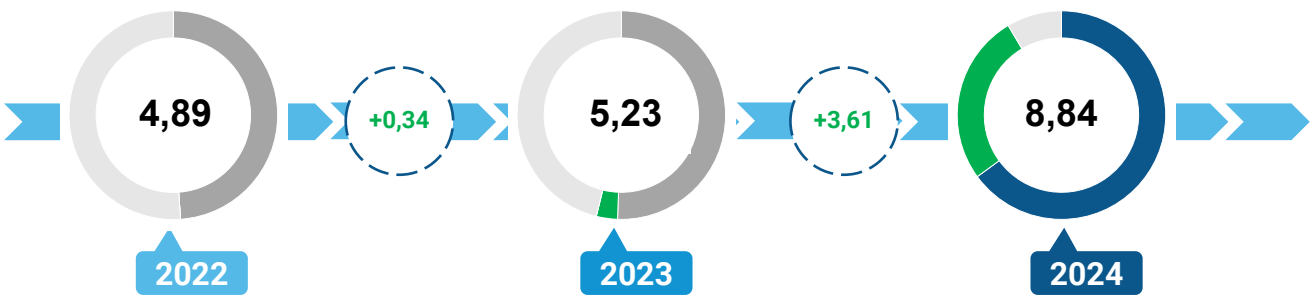
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de LUIZIANA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **8,84** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 3,61 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	5,0	5,7	+0,7	10,0	+4,3
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	3,9	-0,3	2,5	-1,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,7	5,0	+0,3	10,0	+5,0
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,9	5,3	+1,4	10,0	+4,7
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,0	8,1	+1,1	10,0	+1,9
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,1	3,2	-4,9	9,7	+6,5
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,3	5,4	+4,1	9,7	+4,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

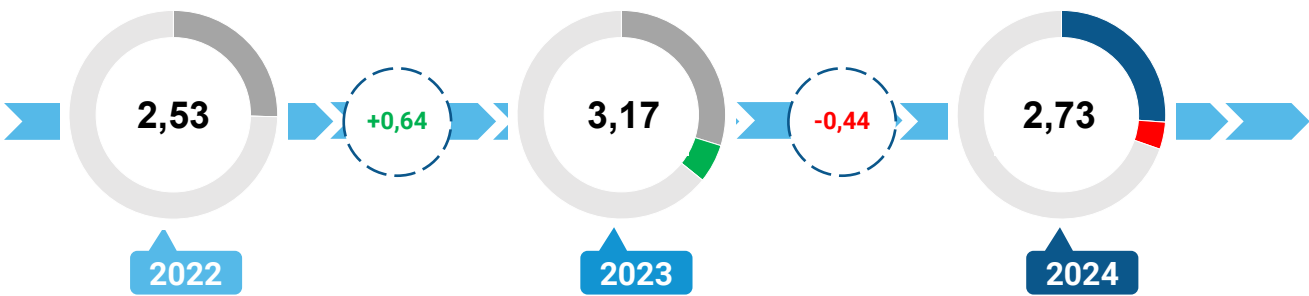
No ano de 2024, o Município de LUIZIANA obteve uma nota de 94,78% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 78 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de LUIZIANA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **2,73** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,44 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	3,8	3,9	+0,1	3,7	-0,2
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	4,9	8,9	+4,0	6,9	-2,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	2,0	1,0	-1,0	0,0	-1,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	2,0	2,7	+0,7	3,3	+0,6
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	2,5	2,5	0,0	2,5	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0tMWRI-MmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGExY2LWRhMGYtNDVlZS1lN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.230/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	61.099.500,00	85.196.023,85	77.560.470,70
Despesa (R\$)	57.866.797,00	86.837.717,06	71.941.934,99

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.085/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.201/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.230/2023	-

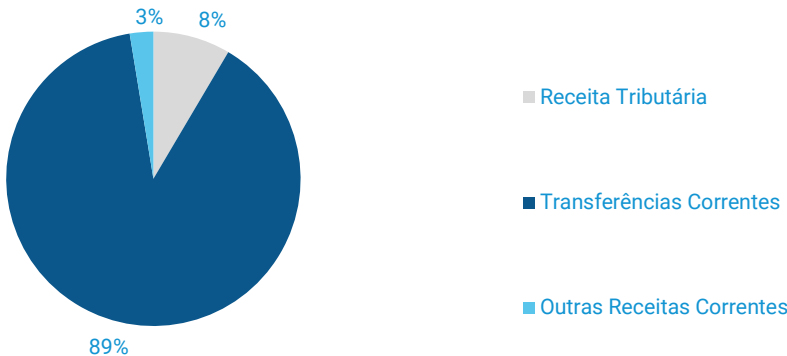
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE LUIZIANA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 59.451.048,65**, sendo **R\$ 52.867.952,30 (88,93%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.934.702,39	42,92
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	230.409,70	5,11
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.596.212,28	35,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	746.395,66	16,56
Total	4.507.720,03	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	30,72
Transferências SUS	2.552.548,00	4,08
Transferências FNDE	556.495,22	0,89
Cota-parte do ICMS	26.262.537,59	41,96
Cota-parte do IPVA	1.188.862,42	1,90
Transferências Estaduais para Saúde	1.714.936,01	2,74
Transferências do Fundeb	5.502.406,34	8,79
Outras Transferências	5.585.880,62	8,92
Total de Transferências Correntes	62.592.185,03	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 9.724.232,73	-
Total Apurado	52.867.952,30	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



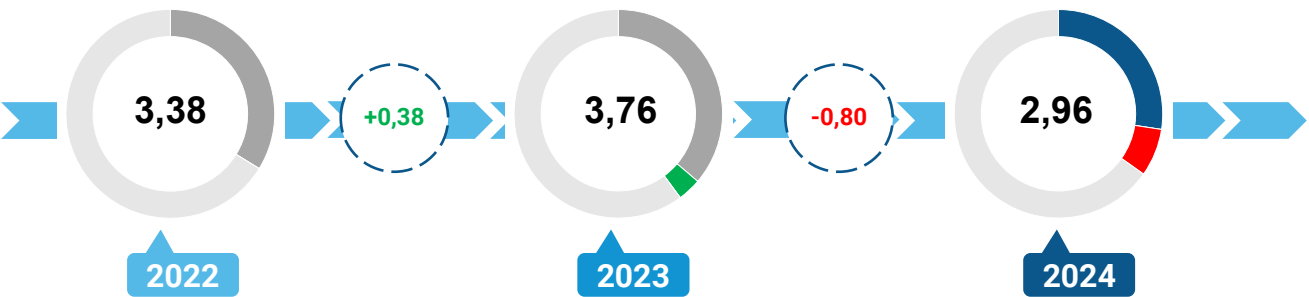
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de LUIZIANA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,96** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,80 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,7	3,2	+0,5	3,2	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0	0,8	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,8	-0,7	1,1	-0,7
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,5	4,4	+1,9	2,8	-1,6
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,5	3,1	-1,4	2,4	-0,7
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	5,4	+0,4	5,4	0,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,0	8,4	+2,4	5,0	-3,4
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,0	0,0	3,0	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

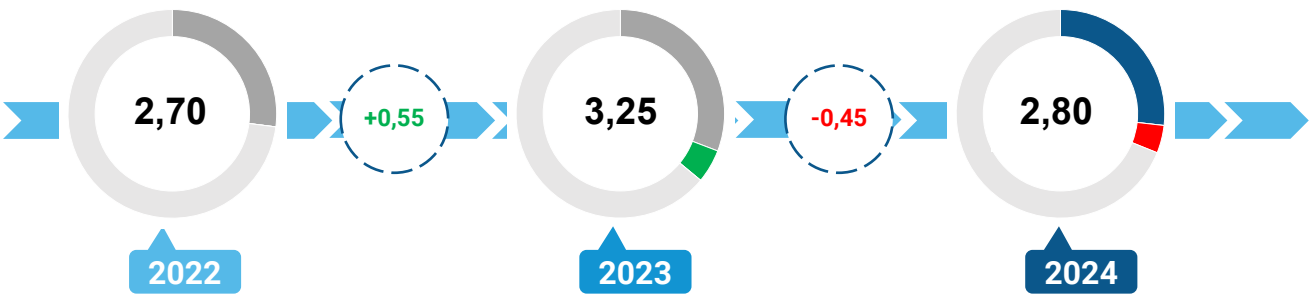
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de LUIZIANA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **2,80** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,45 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	1,7	+0,4	1,7	0,0
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	4,3	5,7	+1,4	5,7	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	2,2	2,3	+0,1	1,5	-0,8
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	3,4	3,8	+0,4	3,8	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,0	6,0	+1,0	4,1	-1,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal⁹, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

⁹ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinitivo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE LUIZIANA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
RENATO JOSE SANTOS	01/01/23	26/01/25

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 04 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 17.064.346,32** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **31,07%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	54.928.612,96
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	17.142.387,69
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	9.724.233,35
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	7.418.154,34
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	78.041,37
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	17.064.346,32
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	31,07%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE LUIZIANA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE LUIZIANA obteve o total de **R\$ 5.549.412,31** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.549.412,31	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.540.068,29	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.908.904,98	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	88,61%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-30.766,31	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	100,55%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE LUIZIANA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 11.096.643,49** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **20,89%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	53.128.886,80
2. Despesas com ASPS	11.096.643,49
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	11.096.643,49
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	20,89%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE LUIZIANA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	35.514.527,28	100,00	41.465.836,61	100,00	47.578.292,37	100,00	53.154.923,57	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	3.750.923,95	10,56	-1.240.966,44	-2,99	-250.777,80	-0,53	-4.230.670,01	-7,96
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.209.727,74	3,41	4.960.651,69	11,96	3.719.685,25	7,82	3.468.907,45	6,53
4 – Total do Ativo Realizável	20.979,78	0,06	20.979,78	0,05	20.979,78	0,04	20.979,78	0,04
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	4.939.671,91	13,91	3.698.705,47	8,92	3.447.927,67	7,25	-782.742,34	-1,47

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	2.047.608,25	5,77	2.449.957,53	5,91	2.233.798,09	4,69	-1.058.055,23	-1,99
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	1.611.749,59	4,54	51.356,88	0,12	105.435,03	0,22	74.668,72	0,14
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	34.228,68	0,10	37.519,78	0,09	13.570,45	0,03	14.666,12	0,03
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	444.114,07	1,25	444.114,07	1,07	370.654,05	0,78	983,53	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	801.971,32	2,26	715.757,21	1,73	724.470,05	1,52	184.994,52	0,35
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	4.939.671,91	13,91	3.698.705,47	8,92	3.447.927,67	7,25	-782.742,34	-1,47
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	35.514.527,28	100,00	41.465.836,61	116,76	47.578.292,37	133,97	53.154.923,57	149,67

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE LUIZIANA** alcançou resultado financeiro **acumulado negativo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	44.415.873,09	19.040.240,23	42,87	Normal
31/12/2022	45.633.451,99	21.392.479,19	46,88	Normal
30/06/2023	46.457.320,31	22.622.062,62	48,69	Alerta 90%
31/12/2023	51.949.440,93	23.877.727,20	45,96	Normal
30/06/2024	56.464.633,84	25.366.878,92	44,93	Normal
31/12/2024	58.951.048,65	27.087.873,65	45,95	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	40.498.033,39	-5.522.401,48	-13,64	Normal
30/06/2022	46.149.342,04	-8.001.312,36	-17,34	Normal
31/12/2022	47.287.172,65	-5.343.065,99	-11,30	Normal
30/06/2023	46.580.947,94	-3.076.471,85	-6,60	Normal
31/12/2023	52.324.187,85	-5.248.643,31	-10,03	Normal
30/06/2024	57.336.004,84	-3.682.913,77	-6,42	Normal
31/12/2024	59.451.048,65	1.610.029,84	2,71	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	8.769.750,63	4.555.671,93
1.1 1.1 Recursos Vinculados	6.479.671,89	3.679.081,19
1.2 Recursos Não Vinculados	2.290.078,74	876.590,74
2. Total do Ativo Realizável	20.979,78	20.979,78
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	20.979,78	20.979,78
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	8.748.770,85	4.534.692,15
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	6.479.671,89	3.679.081,19
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	2.269.098,96	855.610,96
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	2.046.540,75	2.408.847,42
5.1 Recursos Vinculados	431.951,01	621.590,04
5.2 Recursos Não Vinculados	1.614.589,74	1.787.257,38
6. Total dos Valores Restituíveis	804.863,70	219.854,28
6.1 Recursos Vinculados	804.863,70	219.854,28
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	1.569.533,78	437.963,00
7.1 Recursos Vinculados	505.489,81	311.554,19
7.2 Recursos Não Vinculados	1.064.043,97	126.408,81
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	4.420.938,23	3.066.664,70
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	1.742.304,52	1.152.998,51
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.678.633,71	1.913.666,19
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	4.327.832,62	1.468.027,45
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	4.737.367,37	2.526.082,68
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-409.534,75	-1.058.055,23

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Recursos Ordinários / Livres e Operações de Crédito**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	876.590,74	1.913.666,19	0,00	20.979,78	0,00	-1.058.055,23
Recursos Ordinários / Livres	876.590,74	1.913.666,19	0,00	20.979,78	0,00	-1.058.055,23
Grupo de Recursos Vinculados	3.679.081,19	1.152.998,51	0,00	0,00	0,00	2.526.082,68
Transferências do FUNDEB	116.793,54	42.124,82	0,00	0,00	0,00	74.668,72
Transferências Voluntárias	899.745,07	585.162,38	0,00	0,00	0,00	314.582,69
Alienação de Bens	14.666,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.666,12
Operações de Crédito	3.095,19	22.752,98	0,00	0,00	0,00	-19.657,79
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.771.828,13	272.146,04	0,00	0,00	0,00	1.499.682,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	460.978,82	10.227,69	0,00	0,00	0,00	450.751,13
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	983,53	0,00	0,00	0,00	0,00	983,53
Cessão Onerosa - Pré-Sal	5.411,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.411,67
Valores Restituíveis	219.854,28	219.854,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	185.724,84	730,32	0,00	0,00	0,00	184.994,52

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Operações de Crédito e Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-388.554,97	-1.257.680,50	-1.646.235,47	32.516.108,93	30.869.873,46	31.927.928,69	-1.058.055,23
Recursos Ordinários / Livres	-388.554,97	-1.257.680,50	-1.646.235,47	32.516.108,93	30.869.873,46	31.927.928,69	-1.058.055,23
Grupo de Recursos Vinculados	4.737.367,37	37.186,35	4.774.553,72	13.813.584,73	18.588.138,45	16.062.055,77	2.526.082,68
Transferências do FUNDEB	573.467,71	0,00	573.467,71	3.635.987,40	4.209.455,11	4.134.786,39	74.668,72
Transferências Voluntárias	470.565,11	0,00	470.565,11	4.639.231,88	5.109.796,99	4.795.214,30	314.582,69
Alienação de Bens	13.937,61	0,00	13.937,61	728,51	14.666,12	0,00	14.666,12
Operações de Crédito	-224.176,30	0,00	-224.176,30	204.518,51	-19.657,79	0,00	-19.657,79
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.911.765,03	23.146,35	1.934.911,38	3.419.455,89	5.354.367,27	3.854.685,18	1.499.682,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.010.101,15	14.040,00	1.024.141,15	907.402,87	1.931.544,02	1.480.792,89	450.751,13
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	370.654,05	0,00	370.654,05	0,00	370.654,05	369.670,52	983,53
Cessão Onerosa – Pré-Sal	5.143,62	0,00	5.143,62	268,05	5.411,67	0,00	5.411,67
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	605.909,39	0,00	605.909,39	1.005.991,62	1.611.901,01	1.426.906,49	184.994,52

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE LUIZIANA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 06, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela Decreto nº 1.611/21. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 1.995.594,30**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE LUIZIANA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 666.347,02**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.995.594,30
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	666.347,02
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-1.329.247,28

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

No tocante ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observa-se que, no exercício em análise, o Município de Luiziana apresentou um resultado deficitário de R\$ 782.742,34 (setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde a 1,47% da receita total obtida em 2024.

Frente a este déficit acumulado pouco significativo, visualizo a possibilidade de conversão da irregularidade em ressalva. Explico.

Este Tribunal, em situações análogas, já consolidou entendimento acerca da porcentagem de déficit tolerável para as fontes não vinculadas. Tal metodologia tem sido aplicada por este Tribunal ao longo do tempo, fundamentando-se, principalmente, no princípio da razoabilidade, uma vez que se considera que um percentual negativo de até 5% não compromete a saúde financeira do município, conforme jurisprudências colacionadas abaixo:

Processo n.º 225392/16:

Acórdão de Parecer Prévio N.º 567/17 – Segunda Câmara. Prestação de Contas Prefeito Municipal. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva. Déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas. (...). Merecem acolhimento as alegações, pois, além do percentual pouco significativo do déficit apresentado, de 2,50%, esta Corte, em situações análogas, tem pugnado pela aplicação de ressalva às contas e sem aplicação de multa, entendendo que o déficit não seria motivo suficiente para caracterizar desequilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas. Adoto, portanto, essa solução, já consagrada pela jurisprudência.

Processo n.º 674628/23:

Recurso de Revista. Prestação de Contas do exercício de 2021. Conhecimento e provimento parcial. Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva. (...) para fins de que seja recomendada a regularidade com ressalva das contas do exercício de 2021, de responsabilidade do recorrente, em virtude do resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS e da ausência de aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Diante do exposto, e em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte atinente ao percentual tolerado para o déficit nas fontes livres, uma vez que o saldo devedor apontado (-1,47%), não seria motivo suficiente para consignar desequilíbrio orçamentário que resulte na irregularidade das contas.

Em relação as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), foi identificado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício, resultando em saldo negativo de R\$ 1.058.055,23 (um milhão, cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos). Embora tal situação configure, em tese, infração à norma fiscal, as justificativas apresentadas pelo ente municipal permitem considerar a ocorrência como ressalva, diante de elementos que atenuam sua gravidade e revelam diligência da gestão.

Registre-se que o montante apurado, correspondente ao saldo negativo de R\$ 1.058.055,23 (um milhão, cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), representa aproximadamente 1,99% da receita total do exercício, que alcançou R\$ 53.154.923,57 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), percentual consideravelmente inferior ao patamar de 5%, usualmente adotado por este Tribunal como margem de relevância para fins de avaliação da gravidade da irregularidade.

Tal circunstância evidencia que, embora formalmente caracterizada a afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto financeiro da insuficiência de caixa mostrou-se restrito e pouco significativo em relação ao volume global de recursos administrados, afastando a configuração de desequilíbrio estrutural das finanças municipais.

Soma-se a isso o caráter pedagógico, orientador e preventivo da atuação do Tribunal de Contas, que não se destina exclusivamente à aplicação de sanções, mas também à indução de boas práticas de gestão e ao aperfeiçoamento da administração pública, especialmente quando ausente demonstração de dolo, má-fé ou prejuízo relevante ao erário.

Nesse contexto, revela-se pertinente a aplicação do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, segundo o qual, na interpretação e aplicação das normas que regem a administração pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as consequências práticas da decisão adotada.

Quanto à insuficiência de aportes financeiros destinados à cobertura do déficit atuarial, apontada com base em laudo técnico, verificou-se que o valor previsto para aporte previdenciário no resultado da avaliação atuarial totalizou R\$ 1.995.594,30 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos). No entanto, conforme demonstrado nos registros contábeis, foi efetivamente pago, no exercício, o montante de R\$ 666.347,02 (seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos), resultando em diferença a menor de R\$ 1.329.247,28 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Em sede de contraditório, o ente municipal esclareceu que não houve disponibilidade financeira suficiente para efetuar, dentro do exercício de 2024, o pagamento integral do aporte atuarial devido. Todavia, informou que o valor remanescente foi objeto de parcelamento ao longo do exercício financeiro de 2025, devidamente autorizado por legislação específica, demonstrando a adoção de providências voltadas à regularização da obrigação previdenciária.

Para tanto, foi editada a Lei Municipal n.º 1.392/2025, cuja ementa dispõe sobre o parcelamento do pagamento do aporte previdenciário municipal, conferindo respaldo legal à medida adotada.

Assim, considerando a limitação financeira conjuntural evidenciada, aliada à formalização do parcelamento por meio de lei municipal, entende-se cabível o tratamento da ocorrência como ressalva, por não se configurar omissão deliberada da Administração quanto ao dever de equacionamento do déficit atuarial.

4. Voto do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (relator originário)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor WILSON ANTONIO TURECK**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE LUIZIANA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal.**
 - ii. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**
 - iii. **descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (relator designado)

Com a devida vênia ao eminente Relator, acompanho integralmente as conclusões pela regularidade com ressalvas apresentadas quanto aos apontamentos relativos ao descumprimento dos arts. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 48, alínea "b", da Lei nº 4.320/64, bem como quanto aos aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto na avaliação atuarial.

A divergência que ora apresento restringe-se exclusivamente à conclusão pela regularidade com ressalvas quanto ao apontamento referente ao alegado descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme passo a expor.

Nos termos do Voto apresentado pelo Exmo Relator, a apuração do resultado financeiro líquido em 31 de dezembro constitui importante instrumento de diagnóstico da situação fiscal do ente público ao final da gestão.

No presente caso, foi apurado que o montante máximo de obrigações que o gestor poderia assumir nos dois últimos quadrimestres correspondia a R\$ 30.869.873,46, ao passo que foram realizados empenhos no valor de R\$ 31.927.928,69, resultando em excesso de obrigações assumidas no montante de R\$ 1.058.055,23.

O próprio Voto Relator parte dessa premissa para concluir pela existência de descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, embora convertendo a irregularidade em ressalva diante da reduzida representatividade do valor em relação à receita do exercício.

No entanto, entendo que a controvérsia jurídica não se esgota na constatação desse resultado numérico.

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal foi concebido para impedir que os gestores públicos, nos últimos dois quadrimestres do mandato, assumam compromissos financeiros sem a correspondente disponibilidade de caixa, transferindo ao sucessor uma herança fiscal incompatível com a responsabilidade na gestão das finanças públicas. A finalidade da norma é impedir a assunção irresponsável de novas obrigações por ato de vontade do gestor, especialmente em momento próximo ao encerramento do mandato.

É justamente nesse ponto que reside minha divergência.

Embora o déficit financeiro ou a insuficiência de disponibilidade de caixa possam constituir forte indício da ocorrência da irregularidade, não me parece que o resultado negativo, isoladamente considerado, seja suficiente para demonstrar, em qualquer hipótese, a efetiva consumação da infração prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme previsto no item 4 do Prejulgado nº 15 deste Tribunal de Contas, segundo o qual, “em princípio”, evidencia violação ao artigo 42 da LRF o resultado negativo das disponibilidades de caixa frente às obrigações de despesa ao final do último ano do mandato, em agrupamentos de fontes de recursos conforme a origem, independentemente da data em que as obrigações foram contraídas, nos seguintes termos:

“4. Em princípio, evidencia violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal o resultado negativo das disponibilidades de caixa frente às obrigações de despesa ao final do último ano do mandato (31 de dezembro), em agrupamentos de fontes de recursos conforme a origem, a serem definidos mediante instrução normativa, independentemente

da data em que as obrigações foram contraídas;" (Redação dada pelo Acórdão nº 3710/23-TP e mantida no Acórdão 938/24)

A expressão "em princípio", constante da própria redação do item 4 do Prejulgado nº 15, não pode ser desprezada. Ao contrário, ela possui inequívoco conteúdo normativo e interpretativo.

Ao afirmar que o resultado negativo "em princípio" evidencia violação ao artigo 42 da LRF, este Tribunal não estabeleceu uma presunção absoluta, insuscetível de prova em contrário. Estabeleceu, sim, um critério objetivo de aferição inicial, apto a indicar a existência de possível descumprimento da norma fiscal, sem afastar a possibilidade de o gestor demonstrar, no contraditório, alguma circunstância capaz de afastar a materialidade da infração.

Essa compreensão é compatível com a própria natureza dos processos de contas. A análise técnico-contábil realizada pelos sistemas e demonstrativos deste Tribunal constitui ponto de partida relevante e necessário, mas não elimina o dever e a possibilidade de apreciação do conjunto probatório produzido nos autos.

Desse modo, o déficit apurado nos agrupamentos de fontes de recursos, isoladamente considerado, evidencia possível irregularidade. No entanto, não torna desnecessária a apuração da natureza das obrigações que compuseram esse resultado negativo.

Posto isso, entendo que existe relevante distinção entre obrigações decorrentes de opção administrativa do gestor e obrigações cuja realização decorre diretamente da legislação, de vínculos preexistentes ou de situações em relação às quais inexistente margem de discricionariedade.

Com efeito, há despesas que decorrem de atos voluntários e discricionários da administração, tais como novas obras, aquisição de bens, contratações facultativas, celebração de novos convênios ou outros compromissos assumidos por iniciativa do gestor. São exatamente essas despesas que se aproximam da conduta que o art. 42 buscou vedar.

Por outro lado, existem obrigações que não podem ser qualificadas como expressão de uma escolha livre do administrador, por decorrerem de imposições legais, contratuais ou institucionais previamente estabelecidas. Nessa categoria enquadram-se, por exemplo, obrigações assumidas anteriormente, despesas de pessoal decorrentes de progressões funcionais obrigatórias, indenizações legalmente devidas, contribuições previdenciárias, decisões judiciais e demais obrigações cuja realização independe da vontade do gestor. Em tais hipóteses, a simples repercussão financeira da despesa nos últimos meses do mandato não significa, necessariamente, a prática da conduta vedada pelo art. 42 da LRF.

Nesse contexto, entendo que o resultado financeiro negativo de R\$ 1.058.055,23 deve ser interpretado como um indício qualificado ou uma presunção inicial da ocorrência da irregularidade, mas não como prova definitiva e automática de sua configuração.

Aliás, o próprio histórico da discussão que culminou no Prejulgado nº 15 revela preocupação com a identificação das obrigações efetivamente assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Conforme registrado na Instrução nº 2688/17 da COFIM, peça 10 daqueles autos, a metodologia então analisada buscava justamente identificar o montante de obrigações que o gestor poderia assumir entre 1º de maio e 31 de dezembro, concluindo que apenas as obrigações contraídas acima desse limite representariam compromissos assumidos sem disponibilidade financeira correspondente. Tal construção evidencia que a essência da análise sempre esteve relacionada às obrigações efetivamente assumidas no período vedado, e não apenas ao resultado contábil final.

Ocorre que, no presente caso, não vislumbro nos autos elementos suficientes para identificar a natureza das despesas que compõem o montante de R\$ 1.058.055,23 apontado como excedente.

Não é possível, a partir dos elementos atualmente constantes do processo, concluir se tais obrigações decorreram de decisões discricionárias do gestor, qualificáveis como despesas extraordinárias ou voluntariamente assumidas sem cobertura financeira, ou se representam despesas ordinárias, corriqueiras, vinculadas ou inevitáveis, cuja realização não comportava margem relevante de escolha administrativa.

A meu ver, essa distinção é indispensável para a adequada aplicação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se as despesas que contribuíram para a insuficiência financeira decorreram de atos discricionários praticados pelo gestor nos dois últimos quadrimestres sem respaldo financeiro correspondente, restará caracterizada a infração prevista na norma fiscal.

Por outro lado, se demonstrado que tais despesas possuíam caráter ordinário, continuado, obrigatório ou vinculado, ou que não havia efetiva margem de discricionariedade quanto à sua realização, a configuração da irregularidade merece reavaliação à luz das circunstâncias concretas do caso.

Por essa razão, entendo que a instrução processual ainda não se encontra suficientemente madura para o julgamento definitivo desse apontamento.

A solução mais adequada, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca da verdade material, consiste na realização de diligência específica destinada a oportunizar ao responsável a demonstração da natureza das obrigações que contribuíram para a insuficiência financeira apurada.

O objetivo de tal diligência é permitir que o responsável demonstre, de forma concreta e individualizada, a natureza das obrigações que foram realizadas nos dois últimos quadrimestres do mandato, viabilizando o adequado enquadramento jurídico dos fatos à luz do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, poderá o responsável apresentar documentos contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos que permitam identificar, de forma individualizada, as obrigações realizadas nos dois últimos quadrimestres, esclarecendo sua natureza, origem e circunstâncias de constituição.

Ressalta-se que a demonstração não deverá se limitar às despesas ordinárias, continuadas ou vinculadas, mas abranger a totalidade das obrigações que concorreram para a formação do resultado apontado, inclusive as despesas extraordinárias, da celebração de novos compromissos ou da assunção voluntária de encargos.

Deve ser ressaltado que a diligência ora determinada não transfere a este Tribunal o encargo de reconstruir a execução orçamentária e financeira do ente ou de proceder, por iniciativa própria, à identificação das despesas ordinárias, vinculadas, extraordinárias ou discricionárias que contribuíram para a insuficiência financeira apurada.

Tal providência integra o próprio dever de prestar contas e constitui ônus do responsável pela gestão. Assim, deverá o gestor apresentar demonstrativo completo, analítico e devidamente comprovado de todas as obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato, indicando, para cada uma delas, sua natureza, origem, fundamento legal ou contratual, data de constituição, valor e impacto financeiro.

Deverá, ainda, identificar e comprovar quais obrigações decorrem de despesas ordinárias, corriqueiras, vinculadas, continuadas ou assumidas em exercícios anteriores, bem como quais resultam da contratação de despesas extraordinárias, da celebração de novos compromissos ou da assunção voluntária de encargos durante o período alcançado pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A atuação desta Corte, através de suas Unidades Técnicas, nesse particular, limita-se à conferência, verificação e valoração das informações e documentos produzidos pelo responsável, não incumbindo a este Tribunal elaborar demonstrativos substitutivos, promover levantamentos contábeis em lugar do gestor ou formular hipóteses para justificar o déficit apurado.

A prestação de contas adequada pressupõe que o próprio responsável apresente, de forma completa, coerente e tecnicamente demonstrada, a composição das obrigações que deram causa ao resultado financeiro constatado, permitindo ao Tribunal verificar a correção dos dados e a procedência das justificativas ofertadas.

Consequentemente, a apresentação de alegações genéricas, desacompanhadas da correspondente demonstração contábil, financeira e documental, ou a ausência de discriminação suficiente das obrigações, não será apta a satisfazer o dever de prestação de contas nem a afastar a presunção decorrente do resultado apurado.

Persistindo a ausência de demonstração adequada acerca da natureza das obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato, poderá este Tribunal concluir pela caracterização da irregularidade, inclusive com reflexos na emissão do parecer prévio, uma vez que o déficit financeiro permanecerá sem justificativa idônea apresentada por quem detinha o dever legal e constitucional de demonstrar a regularidade de sua gestão

Somente mediante o exame conjunto dessas informações será possível aferir, com a necessária segurança jurídica, se as obrigações que contribuíram para a insuficiência financeira decorrem predominantemente de despesas inerentes ao funcionamento regular da Administração ou de compromissos assumidos por opção do gestor no período alcançado pela vedação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a adequada ponderação dos fatos e o julgamento da matéria por este Tribunal.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pela conversão do julgamento em diligência, com a intimação do responsável pelas contas, para oportunizar a demonstração da natureza das obrigações assumidas ou realizadas nos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme acima exposto.
- Após, pela remessa dos autos à CCONTAS e ao Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações, devendo a CCONTAS conferir, verificar e valorar as informações e documentos produzidos pelo responsável, conforme os fundamentos apresentados neste voto, não lhe incumbindo elaborar demonstrativos substitutivos, promover levantamentos contábeis em lugar do gestor ou formular hipóteses para justificar o déficit apurado.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Pela **conversão do julgamento em diligência**, com a intimação do responsável pelas contas, para oportunizar a demonstração da natureza das obrigações assumidas ou realizadas nos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme acima exposto.
- b. Após, pela remessa dos autos à CCONTAS e ao Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações, devendo a CCONTAS conferir, verificar e valorar as informações e documentos produzidos pelo responsável, conforme os fundamentos apresentados neste voto, não lhe incumbindo elaborar demonstrativos substitutivos, promover levantamentos contábeis em lugar do gestor ou formular hipóteses para justificar o déficit apurado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo n.º 172328/25 | Acórdão n.º 2639/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	7
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	7
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	8
3. FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	9
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	10
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	10
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	15
3.1.2. SAÚDE.....	17
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	17
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	19
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	26
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	28
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	32
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	32
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	34
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	35
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.....	36
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	37
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	37
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	38
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	39
3.2.4. GESTÃO FISCAL	40
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	40
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	42
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	42
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	43
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	46
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	46
3.2.5.2. PAGAMENTO DE ÁPORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL.....	46
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	47
4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	49
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	50
6. DELIBERAÇÃO	55

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
MARCELO LEITE	28/05/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	-
Gestor atual	MARCELO LEITE	-
Gestor das Contas	MARCELO LEITE	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de GUAMIRANGA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de GUAMIRANGA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução n.º 571/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, em razão do Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), das Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), do Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial e do Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.

Em sede de contraditório, o **Município de Guamiranga** buscou demonstrar que os fatores que culminaram no resultado deficitário do exercício de 2024 decorreram, em grande medida, de circunstâncias externas e de obrigações legais e constitucionais que não poderiam ser postergadas ou suprimidas. Ressaltou que, embora tivesse havido esforço administrativo para conter despesas e otimizar a arrecadação, a dependência estrutural das Transferências Correntes e o passivo financeiro herdado do exercício anterior comprometeram a obtenção de um resultado equilibrado.

No tocante às despesas de pessoal, enfatizou que o incremento registrado não se deu por liberalidade da gestão, mas sim pela necessidade de reposição de servidores efetivos na área da Educação, em atendimento ao princípio da continuidade do serviço público e à garantia do direito fundamental à educação. Da mesma forma, a implementação do Adicional por Tempo de Serviço, ainda que tivesse gerado impacto financeiro imediato, representou o cumprimento de obrigação legal há muito reivindicada pelos servidores, evitando a multiplicação de demandas judiciais e assegurando maior previsibilidade orçamentária para os exercícios subsequentes.

Quanto às medidas de controle do déficit, o Município destacou que foram instituídos mecanismos de acompanhamento sistemático das contas públicas, com reuniões periódicas entre secretarias e a Controladoria Interna, objetivando maior rigor na execução orçamentária e financeira. Argumentou que tais medidas refletiram o compromisso da gestão em conciliar o equilíbrio fiscal com a efetivação dos direitos sociais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

No que se referiu ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), reforçou que não houve redução da alíquota patronal, pois o percentual de 14% já era estabelecido no Decreto n.º 880/2020 e, sobre este, deve ser adicionada a alíquota de 2% destinada ao Custeio Administrativo, totalizando os 16% de contribuição patronal previstos no laudo atuarial. Além disso, o pagamento de aportes superiores ao inicialmente previsto evidenciou a intenção da gestão em reduzir o déficit atuarial, ainda que em cenário de restrição financeira, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

Assim, concluiu o interessado que, embora o resultado orçamentário e financeiro do exercício de 2024 tivesse se mostrado deficitário, as causas que o ensejaram estavam diretamente relacionadas a fatores estruturais e legais, não configurando má gestão ou desrespeito às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sustentou, portanto, que os esforços empreendidos pela Administração Municipal deveriam ser considerados como elementos atenuantes na análise das contas, especialmente diante da adoção de medidas corretivas e da observância ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal.

Frente ao contraditório apresentado, a **Coordenadoria de Contas - CCONTAS**, mediante a **Instrução n.º 1668/25 – CCONTAS (peça 33)**, manteve seu entendimento pela **irregularidade das contas**. Em síntese, consignou que as justificativas apresentadas pelo Município não trouxeram elementos novos capazes de afastar as impropriedades inicialmente apontadas, razão pela qual preservou as conclusões anteriormente alcançadas quanto à ocorrência de resultado orçamentário e financeiro deficitário de fontes livres e ao descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação aos pagamentos destinados ao equacionamento do déficit atuarial, a unidade técnica consignou que, embora o Município tenha demonstrado o empenho, a inscrição em Restos a Pagar no exercício de 2024 e o posterior pagamento, em 2025, do montante de R\$ 899.196,29, os valores apresentados não correspondem à obrigação de aporte patronal prevista no plano de equacionamento do déficit atuarial. Segundo a análise realizada, o montante refere-se à contribuição suplementar incidente sobre a folha dos servidores ativos, classificada na natureza de despesa 3.1.91.13.20, enquanto os aportes destinados ao equacionamento atuarial deveriam estar registrados na natureza de despesa 3.1.91.13.30, conforme previsto na Tabela 45 da Instrução inicial. Assim, concluiu que os pagamentos efetuados não afastam a irregularidade apontada, uma vez que não evidenciam o cumprimento da obrigação específica estabelecida pelo laudo atuarial.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas - MPC**, mediante o **Parecer n.º 1071/25 - 7PC (peça 35)**, manifestou-se nos autos, posicionando-se pela irregularidade das contas em razão dos apontamentos apresentados pela Coordenadoria de Contas.

Em relação à Avaliação de Atuação Governamental, sugeriu ao prefeito que, na qualidade de gestor, avaliasse as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedicasse especial atenção às áreas mais debilitadas, visando corrigir falhas e melhorar os níveis de atendimento dos quesitos.

Em razão da apresentação de novas manifestações e documentos pelo **Município de Guamiranga** e pelo responsável, os autos foram retirados de pauta e novamente submetidos à apreciação da unidade técnica, a fim de viabilizar o exame complementar dos argumentos e elementos trazidos aos autos. Nessa oportunidade, o Município reiterou parte das alegações anteriormente apresentadas e sustentou, em síntese, que a análise da gestão fiscal deveria considerar o comportamento global das receitas e despesas ao longo do exercício de 2024. Argumentou que houve superávit operacional durante os três quadrimestres, bem como esforço contínuo de contenção de gastos e ajuste da execução orçamentária às oscilações da arrecadação, circunstâncias que evidenciariam atuação pautada pela responsabilidade fiscal e afastariam a caracterização de desequilíbrio financeiro e de afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto aos apontamentos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, defendeu que a realização de recenseamento previdenciário e de avaliação atuarial extraordinária no exercício de 2025 teria revelado situação de equilíbrio atuarial do regime, tornando desnecessária a manutenção dos aportes anteriormente previstos para o equacionamento do déficit atuarial.

Ao reexaminar a matéria, a **Coordenadoria de Contas**, através da **Instrução n.º 448/26 - CCONTAS (peça 46)**, manteve integralmente o entendimento anteriormente adotado. A **Coordenadoria de**

Contas consignou que os argumentos defensivos se concentraram em variáveis de fluxo financeiro, relacionadas ao comportamento da arrecadação e das despesas ao longo do exercício, enquanto os apontamentos questionados decorrem da análise do resultado financeiro consolidado ao final do exercício e da efetiva disponibilidade financeira por fonte de recursos. Destacou que a existência de superávits operacionais parciais ou a adoção de medidas de contenção de despesas não afastam a constatação de déficit financeiro acumulado nem a irregularidade decorrente da assunção de obrigações sem suficiente disponibilidade de caixa. No tocante ao RPPS, observou que a análise das contas de 2024 deve ser realizada com base no laudo atuarial vigente à época, o qual previa a realização de aportes para amortização do déficit atuarial e serviu de fundamento para a legislação municipal correspondente. Assim, concluiu que a avaliação atuarial extraordinária realizada apenas em 2025 não possui eficácia para afastar retroativamente obrigações existentes no exercício examinado, permanecendo os apontamentos relativos ao plano de equacionamento e à ausência dos aportes previstos. Por essas razões, ratificou o posicionamento pela irregularidade das contas.

Em seguida, mediante o **Parecer n.º 334/26 – 7PC (peça 47)**, o **Ministério Público de Contas** acompanhou integralmente as conclusões da unidade técnica. Consignou que as justificativas e documentos apresentados pelos interessados não foram suficientes para sanar as inconsistências anteriormente identificadas, razão pela qual manifestou-se pela emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas, nos mesmos moldes defendidos pela Coordenadoria de Contas

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **7.961 habitantes**² (228º mais populoso do Paraná), o Município de GUAMIRANGA está situado na **Região Geográfica Imediata de Guarapuava**, dispõe de uma **área territorial de 244,341 km²** e figura como o 142º com maior densidade demográfica no Estado (32,58 habitantes por km²)³.

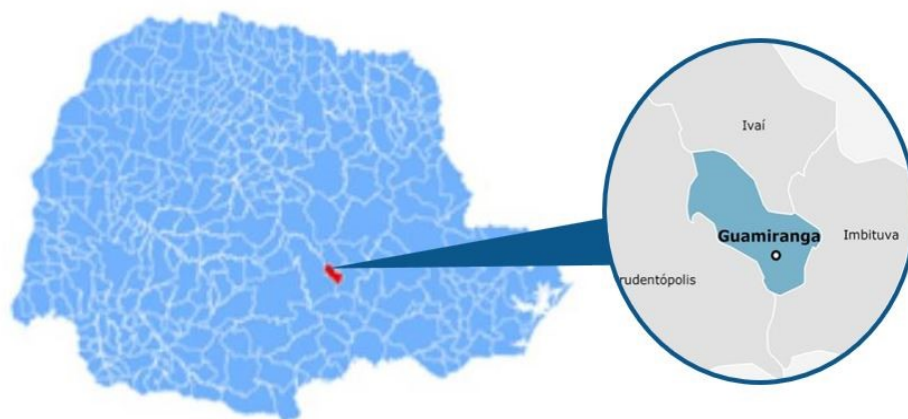


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA alcançou **R\$ 33.226,00**, o que o colocou como **261º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	33.226,00	38.991,33	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	295.081,77	1.244.013,03	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	281.414,61	1.117.085,86	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	177.782,54	270.209,50	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	12.827,79	264.202,79	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	47.363,45	438.982,56	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	43.440,84	143.691,01	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,75	171º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	175º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,96	21º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,40	380º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA atualmente é governado pelo senhor MARCELO LEITE, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MARCELO LEITE	01/01/25	31/12/28
MARCELO LEITE	28/05/21	31/12/24
ANDRE ESMAIL POSSEBOM	01/01/21	30/04/21

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	208353/24	38/26 - S2C	MARCELO LEITE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	14/04/26
2022	218002/23	392/24 - S1C	MARCELO LEITE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	20/12/24
2021	220364/22	258/22 - S1C	ANDRE ESMAIL POSSEBOM	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	11/04/23
2021	220364/22	258/22 - S1C	MARCELO LEITE	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	11/04/23
2020	193649/21	75/23 - S2C	ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	20/06/23

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indexe-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de GUAMIRANGA dispõe atualmente de **5 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **808 matrículas**:

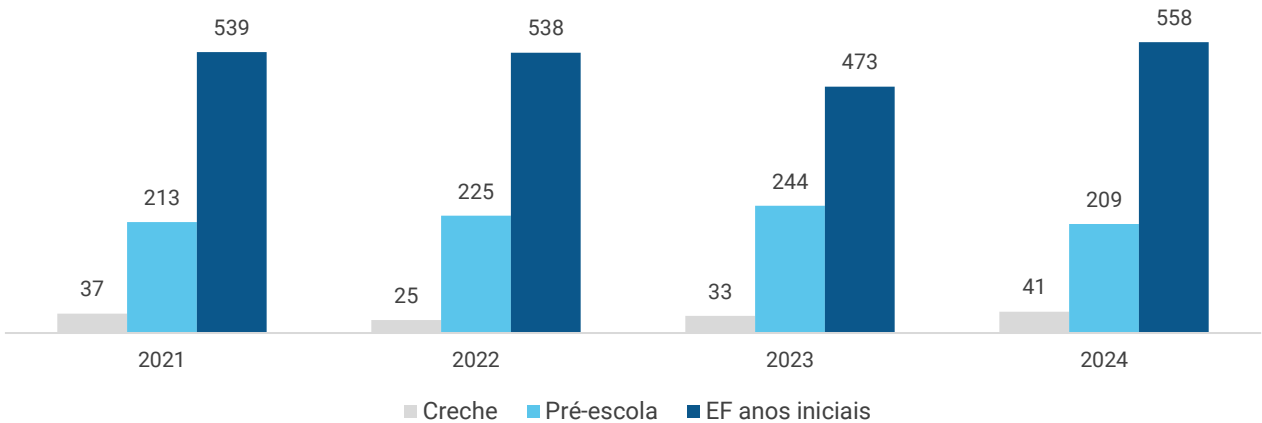
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	3	3
Matrículas	41	209	558

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 19 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

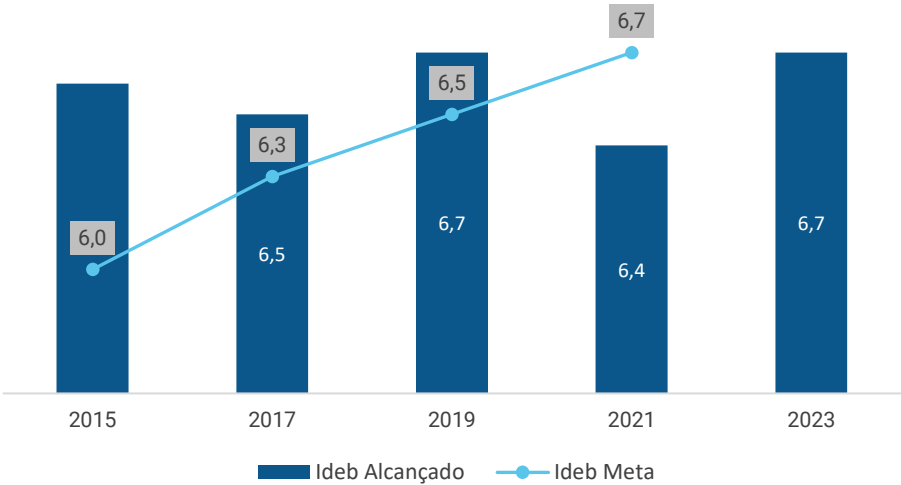
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,70. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

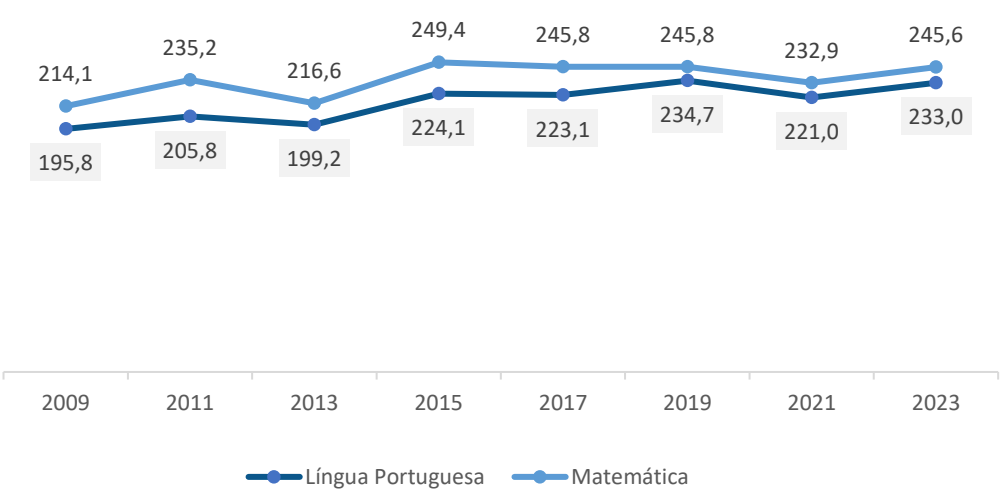
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 233,04, enquanto para Matemática foi de 245,58.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

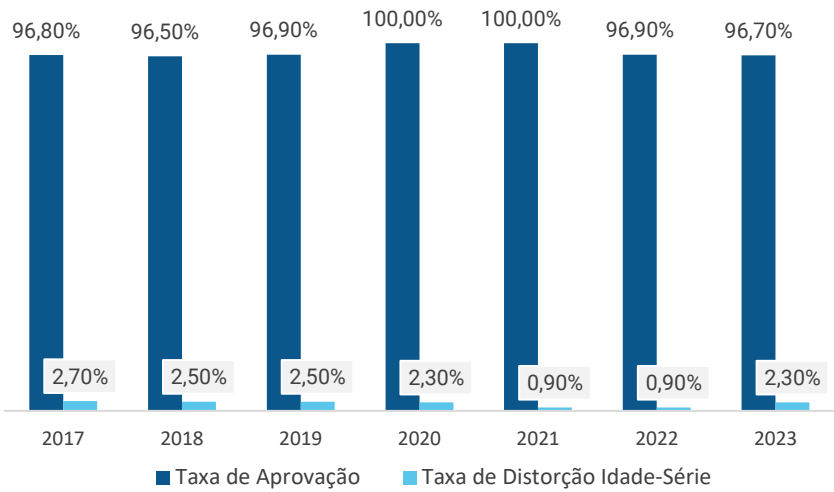
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **96,70%** e **2,30%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 11.028.528,88**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.289.485,15	1.233.549,27	1.232.030,96
306 - Alimentação e Nutrição	128.283,72	88.911,11	88.911,11
361 - Ensino Fundamental	9.789.814,55	7.944.498,13	7.646.356,33
364 - Ensino Superior	522.500,00	520.114,11	520.114,11
365 - Educação Infantil	1.265.029,74	981.364,36	879.422,83
366 - Educação de Jovens e Adultos	7.040,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	335.298,16	260.091,90	260.091,90

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.198.486,08
1.1. Pessoal e Encargos	6.161.727,66
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.036.758,42
1.3.1. Material de Consumo	1.126.092,20
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.441.178,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.469.487,61
2. Despesas de capital	830.042,80
2.1. Investimentos	830.042,80
2.1.1. Obras e Instalações	237.832,17
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	592.210,63
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

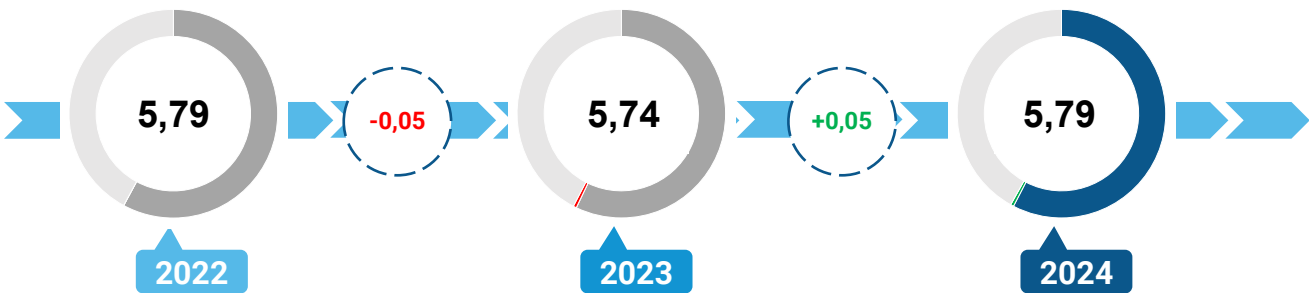
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA foi de **R\$ 14.237,45** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 3.925,46** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de GUAMIRANGA na área da Educação alcançou a pontuação de **5,79** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,05 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,6	9,0	+0,4	5,6	-3,4
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	2,9	3,7	+0,8	4,5	+0,8
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,0	4,7	+0,7	4,0	-0,7
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,2	5,8	+0,6	6,7	+0,9
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,0	5,2	-0,8	5,3	+0,1
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,4	5,3	-0,1	6,5	+1,2
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,3	4,3	-2,0	7,7	+3,4
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,9	7,9	0,0	6,0	-1,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlMOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA conta com **7 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,04	14,34	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,41	7,63	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,99	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	15,16	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	1.388,89	121,99	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	77,00	72,08	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	91,00	83,08	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	71,00	75,50	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	41,00	40,58	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	90,00	87,58	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	57,00	43,33	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	54,00	21,75	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 12.851.096,65**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	14.530.289,88	11.708.471,87	11.680.610,39
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.379.832,98	1.118.674,98	1.118.526,51
304 - Vigilância Sanitária	102.911,00	18.966,40	18.966,40
305 - Vigilância Epidemiológica	39.764,00	4.983,40	4.432,80

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	12.541.913,52
1.1. Pessoal e Encargos	6.808.970,04
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.732.943,48
1.3.1. Material de Consumo	1.240.381,65
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.716.429,25
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.776.132,58
2. Despesas de capital	309.183,13
2.1. Investimentos	309.183,13
2.1.1. Obras e Instalações	45.946,13
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	263.237,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

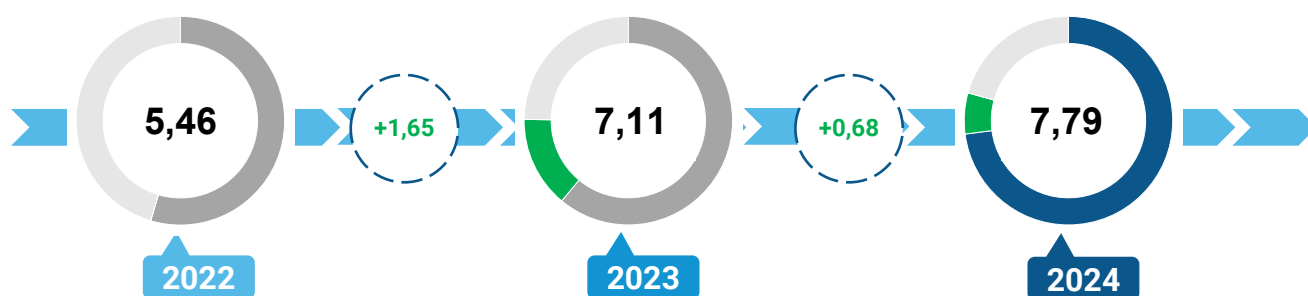
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de GUAMIRANGA na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,79** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,68 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	8,8	-0,1	9,3	+0,5
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,0	4,0	+1,0	6,1	+2,1
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,1	4,5	+0,4	7,0	+2,5
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	4,7	8,3	+3,6	7,1	-1,2
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,0	9,6	+1,6	9,0	-0,6
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	5,6	9,2	+3,6	9,3	+0,1
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	3,6	4,8	+1,2	6,6	+1,8
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	5,8	7,7	+1,9	7,9	+0,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	7	7
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

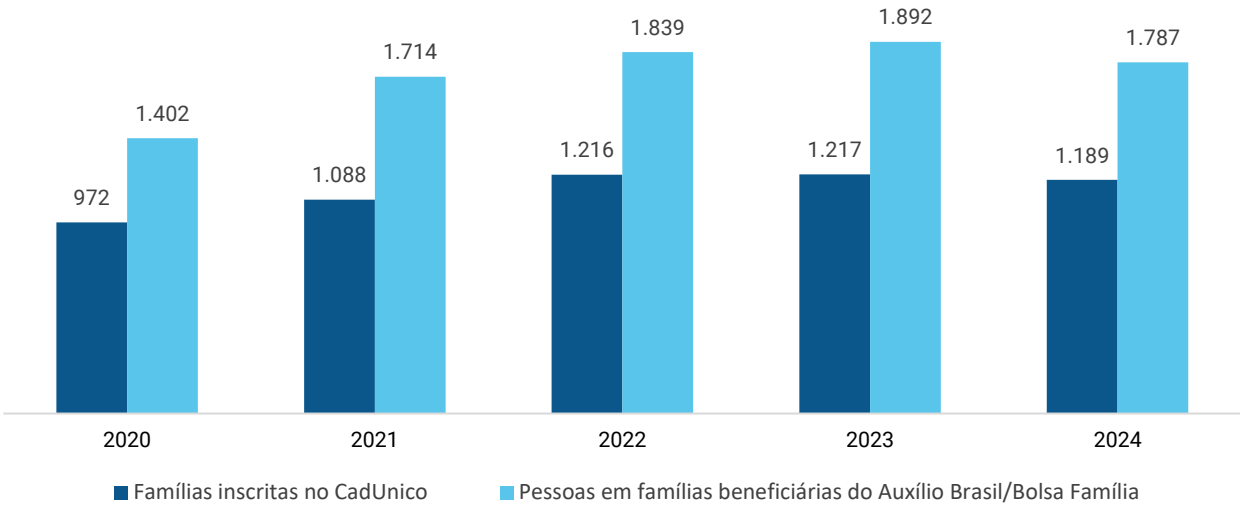
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **7.961** habitantes, o MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA possuía, em dezembro 2024, um total de **1.787** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.189**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.852.314,03**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.732.996,41	1.544.866,26	1.543.206,67
241 - Assistência ao Idoso	12.100,00	9.514,08	9.514,08
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	746.910,18	634.714,00	630.840,01
244 - Assistência Comunitária	871.769,86	663.219,69	623.460,73

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.384.786,44
1.1. Pessoal e Encargos	1.589.840,89
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	794.945,55
1.3.1. Material de Consumo	289.622,58
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	303.396,36
1.3.3. Demais outras despesas correntes	201.926,61
2. Despesas de capital	467.527,59
2.1. Investimentos	467.527,59
2.1.1. Obras e Instalações	358.019,69
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	109.507,90
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



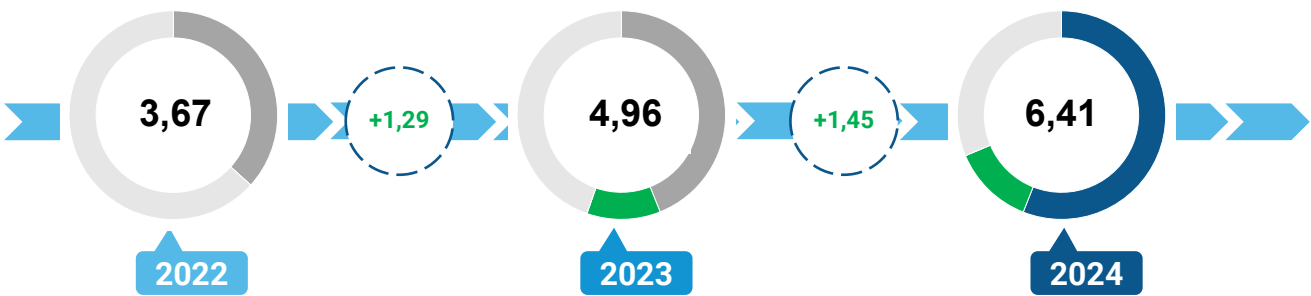
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de GUAMIRANGA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **6,41** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,45 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,2	4,5	+0,3	4,5	0,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,8	3,0	+2,2	5,0	+2,0
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,5	5,4	+0,9	5,6	+0,2
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	8,6	6,7	-1,9	8,6	+1,9
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	3,6	4,9	+1,3	9,1	+4,2
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	1,6	4,7	+3,1	4,5	-0,2
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,4	5,5	+3,1	7,6	+2,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

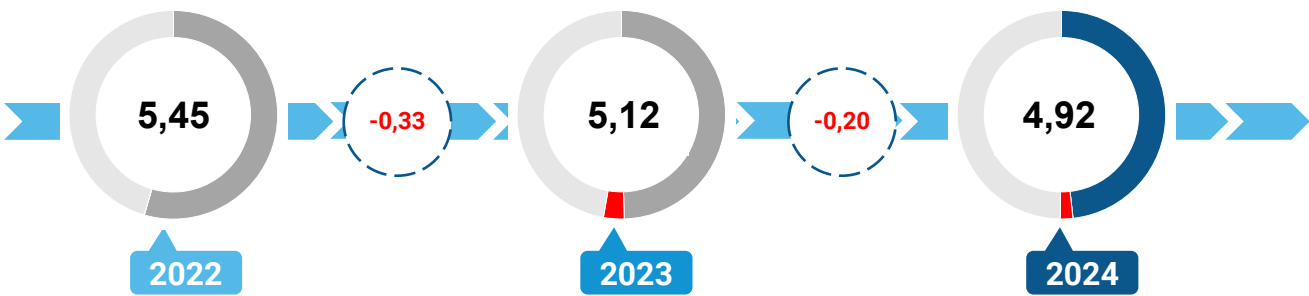
No ano de 2024, o Município de GUAMIRANGA obteve uma nota de 90,52% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 139 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de GUAMIRANGA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **4,92** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,20 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	7,5	4,2	-3,3	5,5	+1,3
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	8,9	-1,1	10,0	+1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	9,0	+4,0	5,2	-3,8
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	3,3	-2,4	6,3	+3,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	4,5	5,3	+0,8	2,5	-2,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.025/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	50.800.000,00	58.554.391,85	54.752.704,17
Despesa (R\$)	50.572.700,00	60.336.656,87	47.102.324,79

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.025/2023	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.012/2023	-
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.044/2021	-

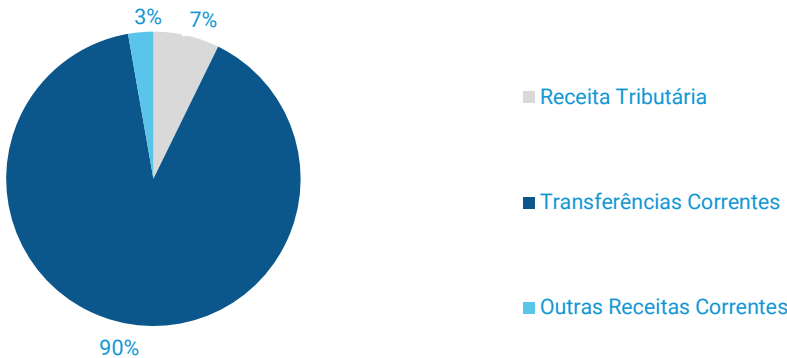
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 43.139.371,82**, sendo **R\$ 38.822.328,22 (89,99%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.032.956,55	34,30
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	287.722,38	9,55
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	152.300,35	5,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.538.727,64	51,09
Total	3.011.706,92	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,63	42,85
Transferências SUS	4.730.003,19	10,54
Transferências FNDE	879.936,01	1,96
Cota-parte do ICMS	11.292.265,95	25,16
Cota-parte do IPVA	1.340.203,69	2,99
Transferências Estaduais para Saúde	257.329,28	0,57
Transferências do Fundeb	5.777.374,80	12,87
Outras Transferências	1.368.991,32	3,05
Total de Transferências Correntes	44.874.622,87	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 6.052.294,65	-
Total Apurado	38.822.328,22	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



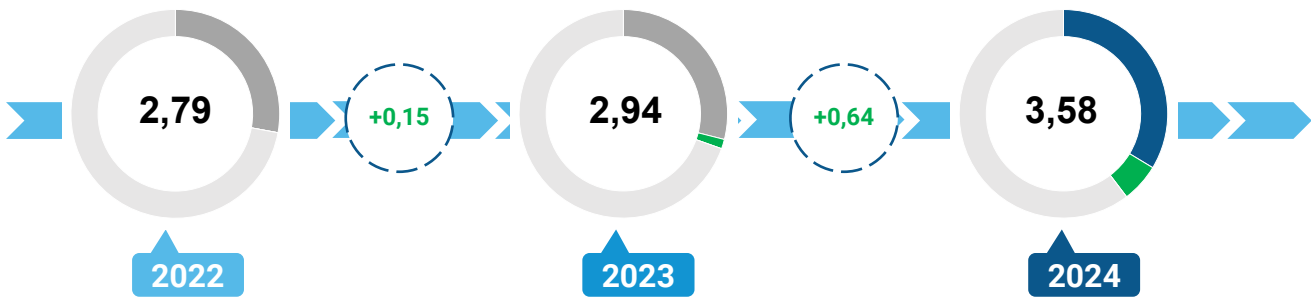
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de GUAMIRANGA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,58** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,64 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,7	2,7	0,0	5,4	+2,7
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	1,7	+0,9	2,5	+0,8
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,4	0,6	-0,8	0,0	-0,6
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,1	5,5	+3,4	3,8	-1,7
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	6,4	2,5	-3,9	4,0	+1,5
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	0,0	2,5	+2,5	3,2	+0,7
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,7	6,7	0,0	6,7	0,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	1,3	-0,9	3,0	+1,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

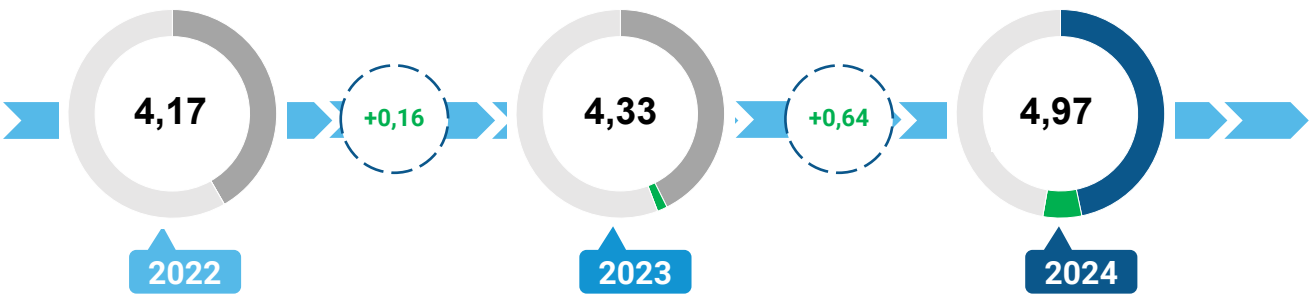
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de GUAMIRANGA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **4,97** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,64 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	2,5	1,7	-0,8	5,6	+3,9
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	4,3	7,1	+2,8	4,3	-2,8
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	2,2	1,6	-0,6	3,1	+1,5
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	1,3	2,5	+1,2	0,0	-2,5
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	8,8	7,5	-1,3	9,0	+1,5
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,9	5,6	-0,3	7,8	+2,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVhMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
ANDRE LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS	01/01/24	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 9.331.685,67** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **26,61%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	35.072.955,69
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	9.389.213,51
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	6.052.304,52
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.336.908,99
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	57.527,84
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	9.331.685,67
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,61%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA obteve o total de **R\$ 5.789.766,00** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.789.766,00	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.628.617,25	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.285.685,33	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	76,14%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	158.076,59	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	97,27%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.332.809,16** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **22,04%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	33.273.229,53
2. Despesas com ASPS	7.332.809,16
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	7.332.809,16
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	22,04%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	25.337.031,46	100,00	29.553.467,64	100,00	31.899.861,79	100,00	36.414.960,59	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	244.216,66	0,96	-4.694.209,79	-15,88	-1.178.016,44	-3,69	1.713.157,82	4,70
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.997.233,35	11,83	3.241.450,01	10,97	-1.452.759,78	-4,55	-2.630.776,22	-7,22
4 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	18.628,43	0,06	29.536,59	0,09	31.522,20	0,09
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	3.241.450,01	12,79	1.471.388,21	-4,98	2.660.312,81	-8,34	-949.140,60	-2,61

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	2.463.809,31	9,72	-1.063.426,91	-3,60	-2.314.867,88	-7,26	-722.548,99	-1,98
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	232.080,04	0,92	-510.859,90	-1,73	-501.677,10	-1,57	-343.594,43	-0,94
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	16.956,97	0,07	22.538,50	0,08	82.446,53	0,26	18.123,09	0,05
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	30.851,88	0,12	3.462,85	0,01	7.368,86	0,02	3.623,51	0,01
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	497.751,81	1,96	76.897,25	0,26	66.416,78	0,21	95.256,22	0,26
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	3.241.450,01	12,79	-1.471.388,21	-4,98	-2.660.312,81	-8,34	-949.140,60	-2,61
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	25.337.031,46	100,00	29.553.467,64	116,64	31.899.861,79	125,90	36.414.960,59	143,72

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA** alcançou resultado financeiro acumulado negativo (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2022	32.784.699,26	17.949.731,57	54,75	Extrapolação
30/04/2023	32.421.368,25	17.600.763,77	54,29	Extrapolação
31/08/2023	32.354.292,22	17.090.018,82	52,82	Alerta 95%
31/12/2023	37.118.966,90	16.590.092,48	44,69	Normal
30/06/2024	40.624.414,92	17.627.378,74	43,39	Normal
31/12/2024	40.199.471,10	19.733.864,48	49,09	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
30/06/2022	31.427.883,44	499.238,65	1,59	Normal
31/12/2022	33.233.755,26	1.714.594,61	5,16	Normal
30/04/2023	32.937.080,25	3.092.059,47	9,39	Normal
31/08/2023	33.094.388,22	4.626.219,16	13,98	Normal
31/12/2023	37.897.726,90	2.216.098,01	5,85	Normal
30/06/2024	41.462.046,92	-974.988,67	-2,35	Normal
31/12/2024	40.876.599,10	600.388,03	1,47	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	7.247.108,44	7.918.952,57
1.1 1.1 Recursos Vinculados	7.372.997,28	6.852.704,54
1.2 Recursos Não Vinculados	-125.888,84	1.066.248,03
2. Total do Ativo Realizável	52.088,15	53.651,89
2.1 Recursos Vinculados	35.172,89	35.296,97
2.2 Recursos Não Vinculados	16.915,26	18.354,92
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	7.195.020,29	7.865.300,68
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	7.337.824,39	6.817.407,57
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	-142.804,10	1.047.893,11
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	2.171.250,39	2.101.456,99
5.1 Recursos Vinculados	617.452,11	532.376,62
5.2 Recursos Não Vinculados	1.553.798,28	1.569.080,37
6. Total dos Valores Restituíveis	221.899,90	0,00
6.1 Recursos Vinculados	221.899,90	0,00
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	1.919.937,00	577.417,90
7.1 Recursos Vinculados	1.223.056,67	376.056,17
7.2 Recursos Não Vinculados	696.880,33	201.361,73
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	4.313.087,29	2.678.874,89
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	2.062.408,68	908.432,79
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.250.678,61	1.770.442,10
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	2.881.933,00	5.186.425,79
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	5.275.415,71	5.908.974,78
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-2.393.482,71	-722.548,99

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Recursos Ordinários / Livres e Transferências do FUNDEB**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.066.248,03	1.770.442,10	0,00	18.354,92	0,00	-722.548,99
Recursos Ordinários / Livres	1.066.248,03	1.770.442,10	0,00	18.354,92	0,00	-722.548,99
Grupo de Recursos Vinculados	6.852.704,54	908.432,79	0,00	35.296,97	0,00	5.908.974,78
Transferências do FUNDEB	51.074,94	381.502,09	0,00	13.167,28	0,00	-343.594,43
Transferências Voluntárias	2.473.937,65	337.168,74	0,00	0,00	0,00	2.136.768,91
Alienação de Bens	18.123,09	0,00	0,00	0,00	0,00	18.123,09
Operações de Crédito	5.458,63	0,00	0,00	0,00	0,00	5.458,63
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.593.077,02	64.013,20	0,00	22.129,69	0,00	3.506.934,13
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	595.972,85	109.568,13	0,00	0,00	0,00	486.404,72
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	3.623,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.623,51
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	111.436,85	16.180,63	0,00	0,00	0,00	95.256,22

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Recursos Ordinários / Livres e Transferências do FUNDEB**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-2.376.567,45	-562.569,02	-2.939.136,47	20.363.824,07	17.424.687,60	18.147.236,59	-722.548,99
Recursos Ordinários / Livres	-2.376.567,45	-562.569,02	-2.939.136,47	20.363.824,07	17.424.687,60	18.147.236,59	-722.548,99
Grupo de Recursos Vinculados	5.310.588,60	-1.610,31	5.308.978,29	12.483.551,63	17.792.529,92	11.883.555,14	5.908.974,78
Transferências do FUNDEB	-361.067,66	-13.161,20	-374.228,86	3.798.536,73	3.424.307,87	3.767.902,30	-343.594,43
Transferências Voluntárias	2.149.404,84	0,00	2.149.404,84	2.443.751,62	4.593.156,46	2.456.387,55	2.136.768,91
Alienação de Bens	17.974,98	0,00	17.974,98	148,11	18.123,09	0,00	18.123,09
Operações de Crédito	4.465,31	0,00	4.465,31	29.293,32	33.758,63	28.300,00	5.458,63
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.856.388,79	-6.289,34	1.850.099,45	4.208.673,17	6.058.772,62	2.551.838,49	3.506.934,13
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.580.951,20	17.685,75	1.598.636,95	1.379.741,82	2.978.378,77	2.491.974,05	486.404,72
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	7.471,86	0,00	7.471,86	150,81	7.622,67	3.999,16	3.623,51
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	54.999,28	154,48	55.153,76	623.256,05	678.409,81	583.153,59	95.256,22

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município **não** apresentou junto a este processo de prestação de contas o **plano de equacionamento do déficit atuarial**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 770.733,32**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 0,00**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	770.733,32
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-770.733,32

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

No tocante ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observa-se que, no exercício em análise, o Município de Guamiranga apresentou um resultado deficitário de 2,61%, o que corresponde ao montante de R\$ 949.140,60.

Frente a este déficit acumulado pouco significativo, visualizo a possibilidade de conversão da irregularidade em ressalva. Explico.

Este Tribunal, em situações análogas, já consolidou entendimento acerca da porcentagem de déficit tolerável para as fontes não vinculadas. Tal metodologia tem sido aplicada por este Tribunal ao longo do tempo, fundamentando-se, principalmente, no princípio da razoabilidade, uma vez que se considera que um percentual negativo de até 5% não compromete a saúde financeira do município.

Diante do exposto, e em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte atinente ao percentual tolerado para o déficit nas fontes livres, uma vez que o saldo devedor apontado (-2,61%) não seria motivo suficiente para consignar desequilíbrio orçamentário que resulte na irregularidade das contas, concluo pela regularidade do item, com aplicação de ressalva.

Conforme a Instrução n.º 571/25 – CCONTAS (peça 12), visualizo que o município obteve resultado financeiro negativo na origem de Recursos Não Vinculados (R\$ -722.548,99), fato este que, conforme o entendimento da unidade técnica, caracteriza a contratação de obrigação de despesa sem suficiente disponibilidade de caixa para sua integral liquidação. Ou seja, descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Embora tal situação configure, em tese, infração à norma fiscal, as justificativas apresentadas pelo ente municipal permitem considerar a ocorrência como ressalva, diante de elementos que atenuam sua gravidade e revelam diligência da gestão.

Cumprir destacar que, conforme a Tabela 42 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida da Instrução n.º 571/25 – CCONTAS (peça 12), em 30/04/2024, os recursos não vinculados apresentavam saldo negativo de R\$ -2.393.482,71, evidenciando um cenário inicial de maior restrição financeira. Contudo, ao final do exercício (31/12/2024), esse déficit foi significativamente reduzido para R\$ -722.548,99, demonstrando esforço da administração para recompor a disponibilidade de caixa e mitigar riscos à execução orçamentária. Tal evolução indica comprometimento com a responsabilidade fiscal.

Além disso, quando comparado à Receita Corrente Líquida Ajustada, que totalizou R\$ 40.199.471,10 em 31/12/2024, o déficit de R\$ -722.548,99 representa apenas 1,80% desse montante.

Tal proporção evidencia que, embora exista tecnicamente a infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto financeiro é irrisório frente à capacidade arrecadatória do município. A baixa relevância percentual reforça o entendimento de que a situação não comprometeu de forma significativa a sustentabilidade fiscal, sobretudo diante da trajetória de redução do déficit ao longo do exercício.

No tocante à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, observo que embora o ente tenha apresentado apenas um plano de equacionamento ao ente municipal, ausentando-se da apresentação de diferentes cenários e suas possibilidades de equacionamento, as justificativas apresentadas em sede de contraditório permitem mitigar a gravidade da ocorrência.

Observo que tal situação trata-se de falha relevante, pois a exigência de múltiplas alternativas de amortização não constitui mera formalidade normativa. Ao contrário, busca assegurar que o ente federativo disponha de informações suficientes para avaliar diferentes estratégias de financiamento do déficit previdenciário, selecionando aquela mais adequada à sua realidade fiscal e à sustentabilidade de longo prazo do RPPS. A ausência dessa análise comparativa pode, em tese, comprometer a qualidade da tomada de decisão e dificultar a adoção da solução mais eficiente para a preservação do equilíbrio atuarial do regime.

Por outro lado, os elementos constantes dos autos revelam que a Administração Municipal não permaneceu inerte diante dos desafios previdenciários enfrentados. Conforme demonstrado em contraditório, o ente promoveu recenseamento previdenciário abrangente e atualizou a base cadastral de servidores, aposentados e pensionistas, medidas que culminaram na realização de nova avaliação atuarial e na reavaliação das condições de equilíbrio do regime. Tais providências evidenciam esforço concreto da gestão para compreender e enfrentar a questão previdenciária de forma tecnicamente adequada, buscando soluções capazes de assegurar a sustentabilidade do RPPS. Assim, embora a impropriedade deva ser mantida e enseje a oposição de ressalva, as circunstâncias do caso recomendam temperar seu juízo de gravidade, por não se verificar conduta omissiva ou desídia da administração na busca do adequado equacionamento da matéria previdenciária.

Em relação aos pagamentos de aportes para equacionamento do déficit atuarial, o Município destacou o empenho e inscrição em Restos a Pagar, no exercício de 2024, de montante equivalente a R\$ 899.196,29, os quais foram quitados em 2025. Ressalte-se que tal valor superou o previsto no Laudo Atuarial.

E ainda que a unidade técnica tenha registrado que o montante se refere à alíquota suplementar do pessoal ativo, classificada na natureza de despesa 3.1.91.13.20, e não ao aporte patronal do ente municipal (3.1.91.13.30), conforme previsto na linha 2 da Tabela 45 da Instrução inicial, a análise da proporcionalidade e do caráter orientativo da atuação deste Tribunal de Contas recomenda que a falha seja considerada de menor potencial ofensivo.

Isso porque, além de evidenciar diligência da gestão em assegurar recursos para o equacionamento do déficit atuarial, o valor empenhado e pago demonstra comprometimento com a sustentabilidade do RPPS, ainda que a classificação contábil não tenha seguido estritamente a natureza prevista.

4. Voto do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (relator originário)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor MARCELO LEITE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal.**
 - ii. **ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**
 - iii. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**
 - iv. **descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (relator designado)

Um dos pontos de controvérsia diz respeito à aplicação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que possua parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

A norma integra o conjunto de mecanismos de responsabilidade fiscal destinados a disciplinar o encerramento dos mandatos e a impedir que o gestor, em período próximo ao afastamento do cargo, assuma compromissos financeiros sem a correspondente cobertura, transferindo à administração subsequente obrigações incompatíveis com os recursos deixados disponíveis.

Sua aplicação exige, portanto, a identificação dos elementos que compõem a hipótese legal: a existência de obrigação de despesa; sua contração no período alcançado pela norma; a impossibilidade de cumprimento integral dentro do mandato ou a transferência de parcelas ao exercício seguinte; e a insuficiência de disponibilidade de caixa para suportá-las.

No âmbito deste Tribunal, o item 4 do Prejulgado nº 15 estabelece que, 'em princípio', evidencia violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal o resultado negativo das disponibilidades de caixa frente às obrigações de despesa ao final do último ano do mandato, apurado em agrupamentos de fontes de recursos conforme a origem, independentemente da data em que as obrigações foram contraídas.

Esse entendimento confere ao resultado financeiro apurado em 31 de dezembro relevante função probatória. A existência de obrigações superiores às disponibilidades de caixa constitui indicador objetivo de possível inobservância da norma e autoriza a instauração do contraditório, sem que seja necessária, nessa etapa inicial, a prévia reconstrução individualizada de toda a execução orçamentária e financeira do ente.

A expressão 'em princípio', entretanto, possui conteúdo normativo que deve ser preservado. Ela demonstra que o resultado negativo não foi estabelecido como critério absoluto e insuscetível de demonstração em contrário, mas como parâmetro inicial de aferição, apto a formar presunção relativa de irregularidade.

Essa compreensão permite conciliar a efetividade do controle fiscal com a necessidade de correta subsunção dos fatos à hipótese prevista em lei. A metodologia contábil adotada pelo Tribunal permanece válida e indispensável, porque revela se, ao término do mandato, as disponibilidades de caixa eram suficientes para suportar as obrigações existentes. A conclusão jurídica, porém, demanda a apreciação das circunstâncias que deram origem ao resultado encontrado.

Em outras palavras, o resultado financeiro negativo responde à indagação sobre a existência de insuficiência de caixa. Ele não esclarece necessariamente, sem exame complementar, quais obrigações contribuíram para sua formação, quando foram constituídas, qual foi sua origem e em que medida decorreram de decisões adotadas pelo gestor durante o período alcançado pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa distinção é relevante porque nem toda repercussão financeira registrada nos dois últimos quadrimestres corresponde, no mesmo grau, à assunção de nova obrigação pelo titular do mandato.

De um lado, podem existir compromissos originados de atos administrativos praticados no período vedado, como novas contratações, ampliações de objetos, aquisição de bens, início de obras,

celebração de ajustes, concessão de vantagens ou assunção de encargos adicionais. Nesses casos, a instrução deverá verificar se a decisão administrativa criou ou ampliou obrigação sem disponibilidade suficiente para seu cumprimento.

De outro lado, o resultado negativo pode ser influenciado por obrigações constituídas anteriormente, despesas de execução continuada, encargos decorrentes de relações jurídicas preexistentes, determinações legais, obrigações previdenciárias, decisões judiciais, indenizações ou outros compromissos cuja incidência financeira no período final do mandato não decorra da criação de nova despesa naquele intervalo.

A distinção não significa reconhecer uma exclusão abstrata para despesas ordinárias, continuadas, vinculadas ou obrigatórias. O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não estabelece imunidade geral em favor dessas categorias, e a Administração permanece obrigada a planejar sua execução financeira e a preservar os recursos necessários ao pagamento dos compromissos exigíveis.

A natureza da obrigação constitui, contudo, elemento indispensável para definir o momento de sua contração, identificar eventual ato de criação ou ampliação praticado no período vedado, avaliar a existência de margem administrativa e determinar a contribuição concreta do responsável para a insuficiência apurada.

Uma despesa de pessoal, por exemplo, pode decorrer da execução regular de obrigação anteriormente constituída, mas também pode resultar de admissão, reajuste, progressão não obrigatória ou ampliação remuneratória promovida no período final do mandato. Do mesmo modo, uma despesa contratual pode corresponder à execução ordinária de ajuste preexistente ou decorrer de novo contrato, aditamento quantitativo, prorrogação onerosa ou ampliação de objeto realizada durante os dois últimos quadrimestres.

O enquadramento jurídico não deve decorrer apenas da classificação genérica da despesa. É necessário examinar o fato ou ato que originou a obrigação, a data em que ela foi constituída, o fundamento de sua exigibilidade e a participação do gestor em sua criação, manutenção ou ampliação.

Também devem ser consideradas as obrigações anteriores na determinação da disponibilidade de caixa, conforme expressamente prevê o parágrafo único do art. 42. Os encargos e despesas já comprometidos consomem os recursos existentes e limitam a capacidade do gestor de assumir novos compromissos. Assim, ainda que determinada obrigação preexistente não constitua nova despesa contraída no período vedado, sua existência interfere diretamente no cálculo da disponibilidade que poderia sustentar as obrigações posteriormente assumidas.

Essa premissa impede que o gestor invoque a anterioridade das dívidas como justificativa genérica para realizar novas despesas sem cobertura. Obrigações preexistentes reduzem a disponibilidade efetiva e devem ser consideradas antes da assunção de compromissos adicionais. A análise da origem temporal das obrigações não pode, portanto, servir para desconsiderar passivos conhecidos ou permitir que despesas novas sejam priorizadas em detrimento de compromissos anteriores.

O exame deve operar em dois planos complementares. O primeiro é objetivo e contábil. Consiste na apuração, conforme a metodologia adotada pelo Tribunal, das disponibilidades de caixa e das obrigações existentes ao final do mandato, observados os agrupamentos de fontes de recursos e as vinculações legalmente estabelecidas. O resultado negativo nesse plano evidencia a insuficiência financeira e forma presunção inicial de descumprimento.

O segundo é jurídico e causal. Consiste na identificação das obrigações que compuseram a insuficiência, com a definição de sua origem, data de constituição, fundamento, exigibilidade e

relação com atos praticados durante os dois últimos quadrimestres. Esse exame permite verificar se o responsável contraiu ou ampliou obrigações sem cobertura financeira, se deixou de reservar recursos para compromissos conhecidos ou se a insuficiência decorreu de circunstâncias cuja relevância deva ser considerada no julgamento.

Não se exige, para a formação do apontamento inicial, a demonstração exaustiva de cada obrigação pelo órgão de controle. Uma vez apurado resultado negativo segundo os critérios técnicos aplicáveis, compete ao responsável, no exercício do dever de prestar contas, apresentar elementos capazes de explicar sua formação e demonstrar a regularidade dos atos de gestão.

Esse ônus decorre da posição institucional do gestor, que detém acesso aos registros contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos do ente, bem como conhecimento das decisões que determinaram a assunção, manutenção ou ampliação das despesas. Não seria razoável transferir ao Tribunal a tarefa de formular hipóteses justificadoras ou reconstruir, em substituição ao responsável, a integralidade da execução financeira do período.

A demonstração deve ser analítica, completa e documentalmente comprovada. Alegações genéricas de que o déficit decorreu de despesas obrigatórias, serviços essenciais, obrigações continuadas ou compromissos de gestões anteriores não são suficientes para afastar a presunção resultante do dado contábil.

O responsável deverá apresentar demonstrativo que permita identificar, ao menos: (i) as obrigações consideradas na formação do resultado negativo, individualizadas por credor, objeto, valor e fonte de recursos; (ii) a data e o ato jurídico ou administrativo que deram origem a cada obrigação; (iii) o fundamento legal, contratual, judicial ou institucional de sua constituição; (iv) a indicação de eventual empenho, liquidação, inscrição em restos a pagar ou reconhecimento de obrigação não empenhada; (v) a identificação das obrigações constituídas antes e durante os dois últimos quadrimestres do mandato; (vi) a indicação de contratações, aditamentos, ampliações, reajustes, concessões ou outros atos que tenham criado ou aumentado despesas no período; (vii) a disponibilidade de caixa existente para suportar as obrigações, observadas as respectivas fontes e vinculações; (viii) as medidas de planejamento, limitação, contenção ou reprogramação de despesas adotadas diante da evolução financeira do ente; e (ix) as circunstâncias excepcionais eventualmente invocadas, acompanhadas da demonstração de seu impacto direto na formação da insuficiência.

A CCONTAS, então, deverá verificar a consistência dos dados apresentados, confrontá-los com os registros existentes nos sistemas deste Tribunal e avaliar sua aptidão para demonstrar a origem do resultado negativo. Essa atividade compreende a conferência, a análise e a valoração das informações produzidas, sem impor ao órgão de controle a elaboração de demonstrativo substitutivo ou a investigação indistinta de toda a execução administrativa.

A partir desses elementos, poderão ser identificadas diferentes situações jurídicas. Se ficar demonstrado que o responsável, durante os dois últimos quadrimestres, criou ou ampliou obrigações sem disponibilidade suficiente, ou que assumiu novos compromissos mesmo diante da existência de encargos anteriores que já consumiam os recursos disponíveis, estará caracterizada a infringência ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A mesma conclusão poderá ser alcançada quando a insuficiência decorrer de omissão relevante do gestor no planejamento e na preservação dos recursos necessários ao cumprimento de obrigações exigíveis, desde que a instrução demonstre a relação entre sua atuação no período vedado e a formação ou o agravamento do resultado negativo.

Diversamente, se os elementos produzidos demonstrarem que o resultado foi influenciado por obrigações cuja constituição não ocorreu no período vedado, sem que tenham sido criadas ou ampliadas despesas incompatíveis com a disponibilidade existente, a imputação específica fundada no art. 42 deverá ser reavaliada. Isso não impede que a mesma situação financeira seja examinada à luz de outros deveres de planejamento, equilíbrio, transparência ou responsabilidade na gestão fiscal, caso estejam presentes os respectivos pressupostos.

Também poderão ser consideradas, conforme as particularidades comprovadas, a dimensão e a representatividade do déficit, sua evolução durante o mandato, a situação financeira recebida da gestão anterior, o comportamento das receitas, o ingresso tardio de recursos vinculados, as medidas concretas adotadas para contenção do desequilíbrio e o grau de contribuição causal do responsável. Esses fatores não substituem a análise dos elementos legais, mas podem influenciar a qualificação da falha e seus efeitos sobre o julgamento das contas.

O que deve ser evitado é tanto a absolvição fundada em alegações abstratas quanto a condenação fundada exclusivamente no resultado numérico. A primeira esvaziaria a efetividade do controle fiscal. A segunda transformaria uma presunção inicial em responsabilidade automática, sem individualização suficiente dos fatos e da conduta examinada.

No caso em exame, embora esteja demonstrada a existência de resultado financeiro negativo segundo a metodologia aplicável, os elementos atualmente disponíveis não permitem identificar adequadamente a composição das obrigações que o produziram, suas datas de constituição, sua natureza e sua relação com atos praticados pelo responsável durante os dois últimos quadrimestres.

A instrução, portanto, ainda não fornece base suficiente para uma conclusão definitiva acerca da incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A solução adequada consiste na conversão do julgamento em diligência, a fim de que o responsável apresente demonstrativo analítico e documentação comprobatória, nos parâmetros acima estabelecidos.

A diligência não representa afastamento do apontamento nem reconhecimento antecipado da procedência das justificativas. Sua finalidade é permitir que o resultado contábil, já objetivamente apurado, seja confrontado com os elementos necessários ao correto enquadramento jurídico.

A ausência de apresentação do demonstrativo, sua elaboração incompleta ou a juntada de alegações desacompanhadas de registros contábeis, financeiros e administrativos idôneos impedirá o afastamento da presunção inicial. Nessa hipótese, o resultado negativo permanecerá sem justificativa adequada por parte de quem detinha o dever de demonstrar a regularidade da gestão, podendo fundamentar o reconhecimento da irregularidade e os correspondentes reflexos sobre as contas.

Somente após a produção desses elementos será possível verificar, com segurança, se houve efetiva assunção de obrigações sem cobertura financeira no período alcançado pela norma, qual foi a contribuição do responsável para a formação da insuficiência e quais consequências jurídicas devem ser atribuídas ao resultado apurado.

Diante do exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência, com a intimação do responsável pelas contas para que apresente demonstrativo analítico, completo e documentalmente comprovado da composição das obrigações que concorreram para o resultado financeiro negativo apurado ao final do mandato (observados todos os parâmetros, documentos e justificativas pormenorizadamente estabelecidos na fundamentação do presente). Aproveita-se a diligência para nova manifestação acerca da questão atinente ao “descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal”, a qual, com

máxima vênia à orientação sustentada pelo Relator, também entendo que configura motivo de irregularidade.

Caso seja apresentada resposta, deverão os autos ser encaminhados à CCONTAS e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Consigna-se que compete à unidade técnica conferir, confrontar e valorar os elementos produzidos, sem elaborar demonstrativo substitutivo, reconstruir a execução financeira em lugar do responsável ou formular justificativas não apresentadas pela defesa.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

Julgar pela **conversão do julgamento em diligência**, com a intimação do responsável pelas contas para que apresente demonstrativo analítico, completo e documentalmente comprovado da composição das obrigações que concorreram para o resultado financeiro negativo apurado ao final do mandato (observados todos os parâmetros, documentos e justificativas pormenorizadamente estabelecidos na fundamentação do presente). Aproveita-se a diligência para nova manifestação acerca da questão atinente ao *"descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal"*, a qual, com máxima vênia à orientação sustentada pelo Relator, também entendo que configura motivo de irregularidade.

Caso seja apresentada resposta, deverão os autos ser encaminhados à CCONTAS e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Consigna-se que compete à unidade técnica conferir, confrontar e valorar os elementos produzidos, sem elaborar demonstrativo substitutivo, reconstruir a execução financeira em lugar do responsável ou formular justificativas não apresentadas pela defesa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragosó

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva